



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELOATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1620** - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

Alunos de Colinas do Tocantins aprendem sobre o Judiciário

O Tribunal de Justiça recebeu nesta quinta-feira, 9/11, um grupo de alunos do Centro Educacional Positivo, de Colinas, que realizam o “Projeto Os Três Poderes”, desenvolvido pelas escolas municipais, estaduais e particulares da cidade.

O projeto idealizado pela professora Maria do Carmo Vidal, tem o objetivo de esclarecer os alunos sobre o funcionamento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. “Dessa forma estamos promovendo cidadania e conscientizando os jovens de seus direitos e de como deve ser o acesso a eles”, explica Maria.

Os alunos tiveram a oportunidade de questionar sobre



o funcionamento do Judiciário e responder suas dúvidas sobre o que fazem os juízes, qual o papel dos desembargadores e porque não existe eleição direta para escolha dos ministros.

O secretário da 2ª Câmara Criminal, Francisco Sobrinho, recebeu os alunos e esclareceu as dúvidas ressaltando a importância do Judiciário para o cidadão e para a democracia brasileira.

Definida data das provas do 3º Concurso de Guaraí

O 3º Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de Guaraí realizará sua 1ª etapa no próximo dia 26, às 8 horas, no Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão. Esta primeira fase aplicará provas de Língua Portuguesa, Matemática e Conhecimentos Específicos.

O candidato deve comparecer ao local de provas com no mínimo meia-hora de antecedência, munido de caneta azul ou preta e documento original de identidade com foto.

Endereço do local de provas:

Colégio Estadual Raimundo Alencar Leão
Av. JK, nº 2747 – Centro

CNJ promove I Jornada de Trabalho sobre Lei Maria da Penha

Com apoio da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e da Secretaria Especial para Mulheres – órgão da Presidência da República –, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realiza no dia 27 de novembro a I Jornada de Trabalho Sobre a Lei 11.340/2006 - Lei Maria da Penha. O evento será feito na Sala de Sessões da Turma do Supremo Tribunal Federal, em Brasília, a partir das 9 horas.

A abertura do evento contará com palestras da ministra Ellen Gracie, presidente do STF e do CNJ, e de Nilcéa Freire, ministra da Secretaria Especial para Mulheres. O evento terá ainda palestras, painéis e grupos de trabalho, antes de seu encerramento, às 18 horas.

Na avaliação do organizador das

Jornadas e secretário-geral do CNJ, Sérgio Tejada, em torno de 200 pessoas estarão presentes para debater um tema de altíssima complexidade e relevância, como é o caso da violência doméstica. “A nossa intenção é sistematizar qual a melhor maneira de se implantar a lei, adquirindo maior efetividade.”

Por parte da diretoria da AMB, está confirmada a presença da vice-presidente para Comunicação Social da entidade, Andréa Pachá. Ela presidirá a mesa “Experiências de Juizados de Violência Doméstica contra a Mulher”, que contará com representantes dos Tribunais de Justiça dos estados de Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.brPublicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA Nº 525/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando a concessão de férias ao Juiz Silas Bonifácio Pereira, bem como o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz EDIMAR DE PAULA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo Juizado Especial da Infância e Juventude da mesma Comarca, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 549/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais resolve tornar sem efeito, ex tunc, a Portaria nº 546/2006, publicada no Diário da Justiça 1618, circulado em 08 de novembro do corrente ano

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

PORTARIA Nº 550/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei Estadual nº 1.050/99, art. 174, inciso I, in fine e na Lei Complementar Estadual nº 10/96, art. 104, inciso III, tendo em vista o teor dos Autos Administrativos – ADM 35.696/2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar Sumário, designando como Presidente, MARY NALVA FERREIRA DE MIRANDA E SOUSA, Analista Judiciário; como membro, ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA, Analista Judiciário; e como Secretário, RUTO CÉSAR MOREIRA COSTA, Atendente Judiciário, servidores deste Sodalício, para procederem à apuração dos fatos constantes dos Autos, em epígrafe (ADM 35696/2006).

Art. 2º - A Comissão ora constituída terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, nos termos do art. 152, § 10, da citada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Apostila

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 4591/2006, resolve decretar a remoção por permuta dos servidores auxiliares, WANDER FERREIRA MARINHO, Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Miracema do Tocantins e MARCOS AURÉLIO GLÓRIA AZEVEDO, Oficial de Justiça Avaliador na Comarca de Aurora do Tocantins, respectivamente, a partir de 13 de novembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES
Presidente

Extrato de Contrato

CONTRATO Nº: 076/2006

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

LOCADOR: Sebastião Rodrigues de Souza

OBJETO DO CONTRATO: Locação de Imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Porto Nacional-TO.

DO VALOR MENSAL: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso:
Programa:

Tribunal de Justiça
Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001
Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (00)

VIGÊNCIA: 09/10/2006 a 08/10/2007.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário: e, SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA – Locador.

Palmas – TO, 09 de novembro de 2006.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DR. ORFILA LEITE FERNANDES

Decisões/ despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3530 (06/0052841-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

Defensora Pública: Maria do Carmo Cota

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epígrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 79/88, a seguir transcrita: "RELATÓRIO. BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI, advogado, postulando por intermédio da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR, contra ato da PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas do VIII Concurso Público para provimento das vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto, na pessoa do seu Representante Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador Geral de Justiça do Tocantins, que ao tornar público o resultado provisório da inscrição definitiva para o aludido certame, não incluiu o nome do Impetrante na relação dos candidatos que tiveram o pedido de inscrição definitiva deferido. O Impetrante inscreveu-se no concurso público acima descrito, recebendo o n. 000000464, tendo sido classificado na 27ª colocação nas duas primeiras etapas do certame. Insurge o Impetrante, alegando que tempestivamente atendeu a determinação da realização da inscrição definitiva, sugerindo a juntada do respectivo comprovante, tendo, assim, atendido o disposto no edital n. 01/2006, especificamente o item 9, subitem 9.1, alíneas "a" e "h". (fls. 24) Aduz o Impetrante que foi tomado de surpresa quando da publicação da lista de inscrições definitivas deferidas, publicada no edital n. 06/2006 (fls. 36/39), que não incluía seu nome no rol dos candidatos aptos a etapa seguinte do certame, informando que tomou conhecimento de que o indeferimento de sua inscrição deu-se, sob o "argumento de que não possuía o requisito constante do item 3.2 do edital n. 07 que exige 03 anos de atividade jurídica, anterior a realização do concurso". (sic, fls. 03, final) Alude o Impetrante que ingressou com recurso administrativo junto a autoridade dita coatora e que fora mais uma vez surpreendido com a publicação do edital n.8/2006 (fls. 41/42) sob a alegação de que "verificou-se que seu nome não constava na lista de recursos e inscrições deferidas, e o pior não sabe o impetrante os motivos que levaram a Comissão indeferir o seu Recurso Administrativo, pois segundo consta do mesmo edital, os resultados dos recursos só serão divulgados no dia 11/11/2006, e a prova oral 3ª etapa do concurso está marcada para o dia 12/11/2006, ou seja, um dia após os resultados dos Recursos." (sic, fls. 04) Sugere o Impetrante ainda às fls. 04 que "tanto o edital nº 01 quanto ao edital de nº 08, não especificaram a forma de entrega da documentação para comprovação do tempo de atividade jurídica, tendo o impetrante entregue o seu curriculum vitae, onde constava o tempo de serviço privado de 04 anos, e o tempo de serviço público de 02 anos junto à defensoria Pública do Estado do Tocantins e 09 meses e 15 dias junto à Saneatins." (sic, fls. 04) Por outra banda, afirma o Impetrante que o indeferimento se deu por conta da falta de comprovação do tempo de atividade jurídica, sem especificar de que forma deixou de comprovar, suscitando que apenas exigiu o edital a apresentação do curriculum vitae, sem exigir os comprovantes das atividades nele constantes. O Impetrante, supondo ter sido a falta de documentos para comprovação de seu tempo de atividade jurídica que motivou o indeferimento de sua inscrição definitiva entende que "se viu impossibilitado de juntar quaisquer documentos, mesmo aqueles para comprovação do tempo constante do seu curriculum, que acredita serem estes os motivos do indeferimento de sua inscrição, haja vista que o recurso só poderia ser interposto via internet, sem possibilidade de juntada de qualquer comprovante." (sic, fls. 05) Sustenta o Impetrante que pelos documentos acostados possui mais que o dobro do tempo exigido pelo edital do certame, não podendo esse ser a motivação do indeferimento guerreado. O Impetrante fundamenta seu pleito e o cabimento do presente mandamus colacionando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, desta Corte e a previsão afeta ao remédio constitucional disposto no art. 5º da CRFB/88. Sob o fundamento da existência dos requisitos ensejadores da concessão da medida liminar perseguida, o fumus boni iuris e o periculum in mora, o Impetrante justifica este, pela iminência da prova oral marcada para os próximos dias 11 e 12 do corrente mês e aquele, pela sugestionada farta documentação juntada. Finalmente, nos requerimentos, pugnou pela concessão da medida liminar no sentido de assegurar a participação na prova oral marcada para a data acima citada; a notificação da autoridade apontada como coatora; a oitiva do Ministério Público para ofertar competente parecer; a concessão em caráter definitivo da segurança, ratificando-se a liminar requerida e os benefícios da Assistência Judiciária gratuita. Este é o breve, porém necessário relato. Passo a proferir minha decisão. Entendo que o writ foi irregularmente impetrado, uma vez que foi endereçado contra o Presidente da Comissão do Concurso, quando deveria ser direcionado contra ato da Comissão, representada pelo seu presidente. Contudo, cumpre salientar que a anomalia não macula o feito. Faz-se mister analisar inicialmente o cabimento da presente Mandado de Segurança, na forma disposta no ordenamento jurídico pátrio, analisando o texto da Lei. Criado a partir da sanção da Lei n. 1.533, de 31 de dezembro de 1951, o Mandado de Segurança foi consagrado novamente pela Constituição da República Federativa do Brasil em seu art. 5º, inciso LXIX dispendo que: "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade

pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.”

Peço vênia para detidamente externar meu entendimento. Ximenes (2000) diz que o verbo Proteger é: dar proteção a: auxiliar, amparar. Favorecer; preservar do mal. Abrigar, resguardar, defender-se. Para proteger é expressão de natureza teleológica, que mostra a finalidade do mandado de segurança, ou seja, este remédio jurídico concedido para a proteção de direito líquido e certo. Direito é aquilo que é justo, ou conforme à lei. Faculdade de praticar um ato ou de fruir alguma coisa. Prerrogativa, privilégio. O mandado de segurança protege direito. Todo e qualquer interesse fica fora do âmbito da proteção do writ e somente pode ser questionado na via administrativa. Não se confunde o direito com o simples interesse. A ação do mandado de segurança protege não só direito, in genere, como também, e mais especificamente, o direito subjetivo público e o direito subjetivo privado, ambos líquidos e certos. Por isso, como preliminar necessária, é preciso mostrar a diferença clara entre direito e interesse. Direito líquido - preciso em seus contornos, em seu limite, em sua quantidade - e certo - indiscutível, definido e reconhecido sem maior questionamento. Como ensina Barbi (1993), a expressão direito líquido e certo não foi criada pelo legislador constituinte nem pelo legislador ordinário. Limitaram-se eles a buscá-la na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, onde a introduzira, ao tempo da formulação da doutrina brasileira do habeas corpus, e para aplicação a este. E pacífico o entendimento de que deixa de ser líquido e certo o direito do impetrante, se demanda de provas para sua verificação, se a matéria a ser decidida envolve questões de fato, sujeitas a árduos meios de prova e exame incompatíveis com o requisito de liquidez e certeza do direito. Ilegal é tudo o que contravém ao princípio da lei ou que lhe exceda o teor. Emprega-se, muito, como equivalente a ilícito ou ilegítimo. Ilegal é todo ato ou ação que se promove contrariamente ao que está instituído em lei, ou que lhe exceda o conteúdo. Em suma, ilegalidade em razão do agente ou em razão da forma pode dar origem a lesão de direito líquido e certo e, neste caso, não ocorre o denominado abuso de poder. Por isso, a lei foi sábia em separar as duas figuras, a da ilegalidade e a do abuso de poder. Assim, “A função do edital é a de preestabelecer as condições em que se realizará a concorrência, oferecendo a necessária segurança de igualdade entre os licitantes e de imparcialidade no julgamento. O edital vincula inteiramente a Administração e os concorrentes às suas cláusulas. Nada se pode decidir além ou aquém do edital” Sem adentrar no mérito, passemos a análise, mesmo dos requisitos autorizadores para a concessão da medida liminar. Iniciemos pela Fumaça do bom direito. O Impetrante não demonstrou de forma inconteste que efetivamente realizou a inscrição definitiva para a continuidade de sua participação no certame, diferente do que alega nas fls. 02. O comprovante de inscrição juntado às fls. 18, embora tenha sido impresso em 08/11/2006, caracteriza, salvo melhor juízo, a inscrição para participar do concurso, até porque no corpo do citado documento, há claramente a existência de indicação das condições para a realização das provas escrita e objetiva. Todavia, no recurso interposto, juntado às fls. 48, o Impetrante quando solicitou a revisão do resultado provisório na inscrição definitiva sugestia que: “(...) inexistem razões para não considerar o período declarado no referido documento, vez que o candidato comprovou o exercício da atividade jurídica cfe, critérios constantes do edital e informações fornecidas pela Sra. Vera Lúcia Zensque Falihone, representante da Comissão do presente recurso, que após verificar a documentação apresentada por este candidato, afirmou que estava tudo em ordem a comprovar as exigências do edital para a inscrição definitiva, especialmente , o requisito do período mínimo exigido de 3 anos de exercício jurídico.” (sic, grifei) Destarte, vislumbro ao menos um lampejo de direito a justificar o requisito do fumus boni iuris, visto que, figura o nome de um, em tese, membro da Comissão do Concurso, ratificando a sugerida documentação. Passemos ao perigo da demora. Neste ponto entendo ser incontestável o perigo e os danos irreparáveis que poderão advir pela não manutenção do Impetrante, mesmo que liminarmente, no certame. O edital n. 9/2006, de 7 do corrente mês, em seu item 3.1 informa que os recursos interpostos contra o resultado provisório da inscrição definitiva estão disponíveis para consulta a partir do dia 10 de novembro de 2006, ou seja, na véspera da prova oral designada para os dias subsequentes (11 e 12 de novembro). Tal determinação agride de pronto, no mínimo o princípio da razoabilidade e a garantia da ampla defesa, visto que não há lapso de tempo razoável para a interposição de qualquer medida judicial contra uma possível decisão que acarrete prejuízo não somente ao Impetrante, mas também a qualquer outro candidato que se encontre na expectativa da decisão administrativa da Comissão de Concurso. Tal lapso ainda, além de irrazoável é agressivo, como já frisado, à garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, que a todos, indistintamente, deve ser conferido, utilizando-se qualquer cidadão, das medidas cabíveis para a busca da tutela dos direitos que entender possuir. Sopesando a possibilidade de prejuízos, entendo que, prima facie, se existe a possibilidade de prejuízo e/ou dano irreparável, esses recaem, no momento, visto que o tempo urge, tão somente sobre o Impetrante. A participação na prova oral designada para os dias 11 e 12 deste mês de novembro, mesmo que liminarmente, não garante sua aprovação ou investidura, podendo, a medida liminar ser cassada a qualquer tempo, retornando a situação a seu status quo ante, visto que encontra-se sub iudice. Por tudo isso, nenhum prejuízo vislumbro, para o certame, na manutenção, mesmos que de forma liminar, do Impetrante na continuidade do processo, no que DEFIRO a liminar perseguida, DETERMINANDO imediata inclusão do nome do Impetrante em um dos dias designados para a prova oral, informando inicialmente a autoridade coatora, via fax, ante a brevidade da questão. Determino ainda que seja a autoridade dita coatora notificada na forma do art. 160, IV, alínea “a” do RITJTO, e, prestadas as informações, ou decorrido o respectivo prazo, seja ouvido o representante do Ministério Público, dentro de cinco dias, conforme dispõe o art. 162 do RITJTO. Por fim, no que concerne ao pedido de Assistência Judiciária, pelos motivos que a muito tenho exposto, o Impetrante demanda por intermédio de defensor público, o que lhe garante a assistência de advogado sem ônus, restando assim, apenas as questões afetas às custas, no que concedo, momentaneamente, a Justiça Gratuita. P. R. I. Palmas, 09 de novembro de 2006. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3524 (06/0052741-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RONISIE PEREIRA FRANCO

Advogados: Sérgio Augusto Lorentino e Outro

IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 41/42, a seguir transcrita: “RONISIE PEREIRA FRANCO impetra o presente mandado de segurança contra ato praticado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DO TOCANTINS, na qualidade de Presidente da Comissão do VIII Concurso Público para provimento de vagas de Promotor de Justiça Substituto. Alega, em síntese, estar sofrendo ofensa em seu direito líquido e certo de continuar participando do referido concurso, já que, embora aprovada nas provas escritas e convocada para inscrição definitiva, obteve o indeferimento desta, por não comprovar o efetivo exercício de atividade jurídica, nos termos do Edital no 7/2006. Sustenta que a exigência de tal comprovação sobreveio com o certame já em andamento, após ter apresentado os documentos até então necessários à inscrição definitiva. Assevera que, nos termos do Edital no 1/2006, a demonstração do exercício de atividade jurídica somente deve ser efetivada quando da investidura no cargo, posicionamento que alega ser pacífico na jurisprudência pátria. Afirma estarem presentes o perigo da demora e a fumaça do bom direito, necessários ao deferimento da liminar pleiteada, já que se encontra impossibilitada de participar da próxima etapa do concurso, e que, caso venha a ser reconhecida a existência de seu direito, prejuízos se estenderão a todos os participantes do processo seletivo. Pede, portanto, a sua manutenção no certame, em caráter liminar, independente da demonstração, nesta fase do concurso, do tempo de atividade jurídica. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da segurança, para que a exigência combatida somente seja admitida quando da investidura no cargo, nos termos do já mencionado Edital no/2006. É, em síntese, o relatório. A medida liminar comporta deferimento. Verifico, na análise perfunctória que se faz nesta fase processual, que o momento de demonstração do tempo de atividade profissional foi objeto de modificação nos editais do concurso publicados após o início do processo seletivo. Mais do que isso, tais alterações se deram depois de os candidatos aprovados nas provas escritas terem sido convocados para efetuar as inscrições definitivas. Por conta das modificações a Impetrante findou obtendo o indeferimento de sua inscrição, sendo-lhe obstada a continuidade no certame. É certo que a legalidade da exigência combatida será objeto de análise somente quando do exame meritório do “mandamus”, por decisão colegiada do Tribunal Pleno. Contudo, o indeferimento da medida liminar pleiteada evidencia o risco de dano não só à Impetrante, que será impedida de realizar as demais fases do concurso, mas também aos demais participantes da seleção, já que o eventual acolhimento da pretensão meritória trará reflexos a todos os concorrentes. Por tais razões, defiro a medida liminar pleiteada, somente para garantir à Impetrante o direito à participação nas etapas vindouras do certame, até o julgamento do mérito desta ação. Notifique-se a Autoridade Impetrada para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender pertinentes. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual para lançamento de parecer. Em face do caráter de urgência do presente mandado de segurança, determino o pronto cumprimento desta decisão, independentemente de referendo, o que faço com base no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 08 de novembro de 2006. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3529 (06/0052821-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GUSTAVO DORELLA

Advogado: Gustavo César de Souza Mourão

IMPETRADA: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/75, a seguir transcrita: “ Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por GUS-TAVO DORELLA, contra ato praticado pelo Sr. PROCURADOR GE-RAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta direito líquido e certo do Impetrante. Alega o Impetrante que foi regularmente aprovado nas pro-vas escritas, de acordo com as regras constantes no Edital nº 1/2006 – MPE/TO, para o cargo de Promotor de Justiça, tendo sido convocando para providenciar sua inscrição definitiva, conforme Edital nº 6/2006, datado de 28 de setembro de 2006. Informa que o Edital nº 6/2006, indicava toda a documentação necessária à inscrição definitiva, a qual foi devidamente apresentada na data aprazada. Assevera que em 11 de outubro de 2006 novo Edital foi pu-blicado, retificando a relação de documentos a serem apresentados, acrescentando, como exigência para a inscrição definitiva, a obrigação do exercício de atividade jurídica de 03 (três anos). Aduz que, após a retificação do Edital, apresentou em tempo hábil as documentações exigidas, que demonstravam o efetivo exercício da atividade exigida pelo Edital, sendo surpreendido com o indeferi-mento de sua inscrição pela autoridade apontada como coatora. Propaga que o ato atacado afronta direito líquido e certo do Impetrante, pois a exigência de exercício de atividade jurídica, de 03 (três) anos, somente pode ser exigida no momento da posse, con-forme entendimento sedimentado pelos Tribunais Superiores. Acrescenta que os requisitos necessários à concessão de liminar postulada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinado ao Impetrado que proceda a inscrição defi-nitiva do Impetrante para que possa, prosseguir no concurso em an-damento, participando da demais etapas do certame. No mérito, postula a confirmação da liminar deferida, para, caso logre êxito no certame, seja assegurado sua posse no cargo, momento em que fará prova dos 03 (três) de exercício de atividade jurídica. Ilustra sua tese com julgados de Tribunais pátrios. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Se-gurança, asse-gurar-se de sua regularidade for-mal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regu-larmente requerido pelo Impetrante, suspender limi-narmente os efeitos do ato coator. Neste diapa-são, analisando a regularidade formal, entendo pre-enchi-dos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente, portanto, enseja conhecimento. Isto posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja ad-missão está pre-vista na Lei do Mandado de Segu-rança, somente se justifica quando sejam re-levantes os fun-damentos da impetração, e quando do ato impug-nado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz a presença do fu-mus boni iuris e do periculum in mora, como elemen-tos justificadores para a concessão da me-dida limi-nar. No caso dos autos, restou, quantum sa-tis, comprovado o suporte necessário para a conces-são da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, o Impetrante, salvo melhor juízo, atendeu às exigências contidas no Edital que rege o certame. Assim, a primeira condicionante para a sus-pensão liminar do ato atacado, rectius a possibili-dade de lesão grave ou de difícil reparação, en-tendo presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão ao Im-petrante, dos quais deverá o

mesmo ser preservado até o julgamento definitivo do Writ. Por fim, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme farto documental acostado, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportado pelo Impetrante, caso seja impedido de prosseguir no concurso. Ademais, conforme fato entendimento jurisprudencial, o requisito de prática jurídica, contida no Edital que regulamenta o concurso, somente pode ser exigida sua comprovação no ato da posse e não no momento da inscrição, exegese que se faz da Súmula 266 do STJ. Veja-se o julgado: "ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO - PRÁTICA FORENSE - EFETIVO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR DOIS ANOS OU DE CARGO PARA O QUAL SE EXIJA DIPLOMA DE BACHA-REL EM DIREITO - COMPROVAÇÃO - ATO DA POSSE - SÚMULA 266 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - 1 - Segundo o entendimento pretoriano dominante, a prática forense, traduzida no efetivo exercício da advocacia por dois anos ou de cargo para o qual se exija diploma de Bacharel em Direito, é exigência legítima para ingresso na magistratura, cuja comprovação deve ser exigida no ato da posse e não por ocasião das inscrições. Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça. 2 - Recurso em mandado de segurança provido. (STJ - ROMS 15.238 - RR - 6ª T. - Rel. Min. Fernando Gonçalves - DJU 17.02.2003) . Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. "Ex positis", CONCEDO A LIMINAR para determinar à autoridade apontada como coatora, proceda à inscrição definitiva do Impetrante para que este possa prosseguir na etapa seguinte do concurso, e, caso este obtenha aprovação nas demais fases, que a comprovação do Exercício de 03 anos de prática jurídica seja exigida no momento da posse no cargo. Comunique-se à autoridade indigitada coatora para dar cumprimento a esta decisão e para prestar as informações que julgar necessárias. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 09 de novembro de 2006. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6888/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR Nº 2006.0006.9259-0/0
AGRAVANTE: EMÍLIO SOARES BRAVO
ADVOGADO: Júlio Aires Rodrigues
AGRAVADO(A) : AGRITECH LAVRARE S/A – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA
ADVOGADO(A): Joaquim Gonzaga Neto
RELATOR : Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "EMÍLIO SOARES BRAVO, insurge-se, por meio de Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da Medida Cautelar de Busca e Apreensão nº 69259-0, proposta por AGRITECH LAVRARE S/A – MAQUINÁRIO AGRÍCOLA, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, postula reforma definitiva da decisão atacada. Em suas razões recursais, alega que adquiriu da empresa D. R. DE OLIVEIRA, representante da Agravada, um Trator Agrícola, Modelo 1155, Chassi nº 61X10474, Motor nº 97863, Ano de fabricação 2005, pagando no ato a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando-o para realizar serviços em sua propriedade, localizada no Estado do Pará. Assevera que, em 17.10.06, foi surpreendido com um mandado de busca e apreensão, oriundo da Comarca de Araguaína, onde, diligenciando para apurar os fatos, deparou-se com Ação Cautelar de Arresto, manejada pela Agravada contra a empresa que lhe vendeu a máquina, o fundamento era de que a referida máquina era apenas para demonstração, e não para ser comercializada. Aduz que é possuidor de boa fé e não poderia ser envolvido na relação processual entre a Agravada e sua representante, pois adquiriu o produto e pagou por ele o valor correspondente, conforme atestam os documentos acostados aos autos. Acrescenta que a transferência da propriedade de bens móveis caracteriza-se pela simples tradição, conforme prescrito no artigo 620 do Código Civil. Informa que os requisitos necessários à atribuição do efeito suspensivo perseguido encontram-se presentes e estão consubstanciados, tanto no direito invocado, como no documental que acompanham a peça inicial do recurso, Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento, para determinar a imediata devolução do bem apreendido e, no mérito, postulada confirmação definitiva da liminar deferida. É o breve relatório, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em casos de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia, parece-nos enquadrar-se na primeira situação adrede mencionada, ou seja, a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando pre-sentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do Código de Processo Civil. São duas as condições, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de processo civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo rele-vante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao pre-sente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação, pois se trata de questões exemplificadas na norma processual citada supra. Assim, a primeira das condicionantes da atribuição

do efeito suspensivo, reclusa a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação, em-tendo pre-sente, eis que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, evidentes são os prejuízos a serem suportados pelo Agravante, diante da possibilidade iminente de ver-se submetido a prejuízo de difícil ou incerta reparação. É de ressaltar, que pelo que se depreende dos autos, a empresa que comercializou a máquina com o Agravante detinha contrato de representação com a Agravada e, portanto, autorização para comercialização destes maquinários. Assim, a relação mantida entre a Agravada e sua representante, não pode estender-se de forma a prejudicar terceiros de boa fé. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se, também, pre-sente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, ne-cessário à concessão da medida al-mejada. Assim, por entender presentes as condições ne-cessárias à concessão da medida pleiteada, DEFIRO O EFEITO SUS-PENSIVO requerido, para determinar a devolução imediata da máquina agrícola discriminada na inicial do recurso ao Agravante. Comunique-se ao ilustre Magistrado que pre-side o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar ne-cessárias. Inti-me-se a Agra-vada para, querendo, res-ponder ao recurso, no prazo da lei. Cum-prido inte-gral-mente o determi-nado, vol-vam-me con-clu-sos. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 07 de novembro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6892/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CONSIGNATÓRIA Nº 73708-9/06

AGRAVANTE: RONALDO FERREIRA MARINHO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO(A): BANCO ABN AMRO – AYMORÉ FINANCIAMENTOS S/A.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Ronaldo Ferreira Marinho em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO nos autos da Ação Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais c/c Pedido de Tutela Antecipada proposta em desfavor do Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A. Consta dos autos que, o insurgente firmou Contrato (adesivo) de Crédito de Financiamento com a Instituição Financeira com a finalidade de financiar/adquirir um veículo Gol. Como de praxe o veículo corresponde à garantia do contrato. Com o intuito de aumentar a garantia em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o requerente substituiu a segurança por um veículo Siena, mantendo-se intacto o restante do contrato. O valor contratado para o financiamento foi de R\$ 18.549,78 (dezoito mil e quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) à ser pago em 48 (quarenta e oito) parcelas de R\$ 663,92 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos). Em razão da correção com taxas e juros abusivos, dentre outros encargos superiores aos legalmente permitidos que, torna o valor das parcelas excessivamente oneroso, o requerente conseguiu honrar apenas 09 (nove) das 48 (quarenta e oito) parcelas pactuadas, tornando-se inadimplente a partir da parcela vencida em 22.06.06. O requerido está procedendo à capitalização diária/mensal da taxa abusiva de juros. Em se tratando de contratos celebrados entre banco/financeira com cliente/financiado o Tribunais Superiores permitem, apenas, a capitalização anual. As tentativas de negociação foram frustradas pois, o requerido afirmou que o contrato deve prevalecer, no entanto, há que se ressaltar que as cláusulas do referido contrato não foram livremente avençadas, o requerente tem que assinar o contrato em branco, o documento é enviado à Instituição que, preenche da forma que lhe convém, ou seja, trata-se de contrato de adesão, excessivamente oneroso ao cliente/consumidor, ocasionando o enriquecimento ilícito do banco. Requereu a apuração do saldo devedor real, tutela antecipada para proibir a inclusão ou excluir seu nome dos cadastros de proteção ao crédito ou protesto, permanecendo com a posse do bem financiado (fls. 29/51). Na decisão agravada sob alegação de que, a simples discussão judicial não ilide a negativação que, se acatado o pedido de depósito de parcelas nos valores observados no cálculo apresentado, o valor pago resultaria em montante menor que o adiantado e que, a posse é matéria a ser discutida em uma possível medida de Busca e Apreensão, o Magistrado a quo indeferiu a antecipação pleiteada (fls. 72/74). Aduz o recorrente que, a agravada impõe cobrança excessiva sobre o saldo devedor, não aplicando o Sistema de Amortização Constante – SAC. Mesmo com o pagamento de nove parcelas, se for solicitada a quitação antecipada do contrato, o débito será bem maior do que o valor financiado pois, os encargos praticados são abusivo, tornando impraticável a dívida. Apesar da pacta sunt servanda obrigam as partes, deve-se reconhecer o direito constitucional de acesso à justiça, possibilitando a revisão das cláusulas abusivas que, privilegiam excessivamente uma parte em detrimento da outra. Na decisão o Magistrado afirma que, as 39 (trinta e nove) parcelas no valor de R\$ 373,30 (trezentos e setenta e três reais e trinta centavos), como o agravante pretende, resultariam em montante menor que o adiantado, no entanto, já foram pagas 09 (nove) parcelas no valor de R\$ 666,72 (seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) que, acrescidas às abusivas taxas de juros de mora impostas, totalizam R\$ 6.483,96 (seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos). As parcelas no valor acima mencionado, corrigidas mensalmente nos termos legais, somadas ao montante correspondente às parcelas já pagas, totalizam o valor de R\$ 21.042,66 (vinte e um mil e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Resta configurado o perigo de lesão grave pois, a recusa do depósito no valor legal e passível de pagamento implica em manutenção da mora do recorrente, a inclusão nos cadastros de proteção ao crédito resultará em sua "morte comercial" pois, não poderá negociar e, se o bem não for mantido em sua posse terá que se submeter às imposições e cominações legais da agravada fato que, por ser o veículo seu instrumento de trabalho, poderá levá-lo à miséria. A verossimilhança das alegações assenta-se na inequívoca vontade de quitar o débito, nos documentos apresentados, na legislação apontada e na jurisprudência demonstrando as recentes decisões em favor do consumidor. A taxa de juros há que se limitar aos 12% (doze por cento) ao ano, o Código de Defesa do Consumidor ampara o agravante quanto a possibilidade de revisão das cláusulas ilegais e onerosas dos contratos de adesão. A Emenda Constitucional 40/03, apenas revogou o artigo 192 da Constituição Federal, não especificando se as taxas de juros podem ser superior aos doze por cento ao ano, a nova redação do artigo, dispõe que o Sistema Financeiro Nacional deve estruturar-se de forma a proporcionar o desenvolvimento equilibrado do país. A Súmula 297 assevera que, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. Os Tribunais de Justiça tem autorizado a permanência do bem com o agravante que, não estará em mora, uma vez que serão efetuados os depósitos nos

valores que entende devido. O fumus boni iuris está previsto na legislação específica e no Código de Defesa do Consumidor que assegura o direito à revisão contratual quando houver desequilíbrio entre as partes. O periculum in mora funda-se no fato de que, com o indeferimento da medida, a agravada poderá propor ação de busca e apreensão, rescisão contratual, reintegração de posse, despojando indevidamente o agravante do bem, causando-lhe grandes prejuízos e transtornos, além de danos morais e lucros cessantes de grande e irreparável monta. Requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo e, por conseguinte, seja concedida em caráter liminar a antecipação de tutela para, consignar o valor total (R\$ 1.866,50) das cinco parcelas vencidas e demais parcelas todo dia 22 (vinte e dois) de cada mês até 22.08.2009 e, com a assiduidade de referidos depósitos, seja o recorrente excluídos dos cadastros restritivos de crédito, a manutenção do bem na posse do agravante e, ao final, o provimento recursal para confirmar as medidas porventura concedidas (fls. 02/26). Recorrente beneficiários da justiça gratuita, acostou aos autos os documentos de fls. 27/74. É o relatório. Não obstante as consideráveis modificações ocorridas no agravo de instrumento, principalmente a inovação trazida pelo artigo 558 do Código de Processo Civil, sua interposição continua gerando apenas um efeito, o devolutivo restrito à questão decidida pelo pronunciamento atacado. Em relação a combinação do artigo supracitado com o artigo 527, III, do Código de Processo, insta sobrelevar que a concessão da medida dispõe de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Codex e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão a quo. In casu, vislumbro que estão presentes os requisitos necessários à concessão da medida requestada. O fumus boni iuris assenta-se no fato de que, o débito está em discussão e o recorrente demonstra-se disposto ao pagamento da dívida, não havendo razão para manter sua inclusão nos cadastros restritivos de crédito. O financiado tem o direito de discutir as cláusulas contratuais que entende abusivas e a consignação do valor que considera devido é uma garantia tanto para a instituição financeira de que, parte do que entende ser credora está reservado, quanto para o devedor que, em caso de não lograr êxito na procedência da ação, terá adimplido um considerável montante da dívida. De outra plana, não há que se falar em concessão de liminar de manutenção de posse do veículo, posto que, dedilhando os autos ilai-se que não restou comprovada a ameaça à posse do recorrente pois, não há qualquer indicação de propositura de busca e apreensão ou rescisão contratual. O periculum in mora funda-se no fato de que o cadastro do recorrente nos órgãos de proteção ao crédito agravam a situação do devedor que, fica impossibilitado de realizar qualquer transação financeira, tornando cada vez mais complicado o adimplemento de suas dívidas. De igual forma, não permitir a consignação implica impor grande prejuízo ao recorrente que, apesar da boa vontade que demonstra, continuará figurando como inadimplente. Ex positis, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso para, exclusivamente, obstar ou, se providenciada a inclusão, que a recorrida proceda à exclusão do nome do recorrente dos Cadastros de Restrição ao Crédito, bem como, autorizar a consignação de valores nos moldes pleiteados na exordial. REQUISITEM-SE informações, ao M.Mº. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, V do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado, Banco ABN AMRO – Aymoré Financiamentos S/A, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas, 07 de novembro de 2006. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5596 (06/0050044-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: Ação de Indenização de Danos Morais c/c Danos Materiais nº 7463/05, da 2ª Vara Cível

APELANTES/EMBARGANTE: HERVIG RENHARD GREGOR E OUTRA

ADVOGADO: Javier Alves Japiassú

EMBARGADO: Acórdão de fls. 123/124

APELADA: PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ

ADVOGADOS: Pedro Carneiro e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Os embargos foram opostos sob alegação de omissão no julgado (art. 535, do CPC). No caso, entendo que no julgamento dos embargos, eventualmente poderá haver alteração no mérito da causa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIME-SE, a embargada – PATRÍCIA DE SOUSA CRUZ - via de seu advogado (endereço constante da procuração de fl. 08) para, querendo, contrarrazoar, no prazo de 05(cinco) dias). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 07 de Novembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6871 (06/0052138-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização nº 1277/02, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTES: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA. (HOSPITAL OSWALDO CRUZ)

ADVOGADO: Maria Lúcia Machado de Castro

AGRAVADO: JOSÉ MARIA DE JESUS RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO: Domingos Correia de Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela empresa HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA (HOSPITAL OSWALDO CRUZ), contra decisão proferida pelo juiz de Direito titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, que não conheceu dos

embargos de declaração oposto nos autos da AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 1217/02, que tem em seu desfavor, promovida por JOSÉ MARIA DE JESUS RODRIGUES GONÇALVES. Alega a agravante que em razão das contradições encontradas na sentença prolatada pelo Juiz a quo, o agravante opôs embargos de declaração, os quais não foram conhecidos. Esclarece que referido magistrado, mesmo entendendo serem as provas deficientes, manteve a sentença embargada, no que resta caracterizada a contradição argüida no embargos de declaração, ressaltando que, do ponto de vista técnico, o magistrado enfrentou a matéria e não conheceu dos embargos, quando na verdade deveria rejeitá-los. Teceu outros comentários e pugnou, finalmente, pela reforma da decisão, para determinar a suspensão liminar da decisão combatida, que condenou o embargante no pagamento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a título de indenização. Juntou aos autos os documentos de folhas 08/53. É a síntese do relatório. DECIDO. Recebo o presente recurso por preencher os requisitos de admissibilidade. Todavia, em que pese a contundência dos argumentos nele apresentado pelo embargante, data vênica, a decisão agravada não merece reforma, dado ao seu acerto, vez que as razões tanto dos embargos, quanto do agravo de instrumento em exame, devem ser alegadas em recurso de apelação, porque a insurgência do recorrente se restringe a alegada deficiência de provas a ensejar sua condenação. Na realidade, trata-se de condenação por danos morais que, via de regra, independem de provas, pois são presumidos e, por isso, plenamente dispensável a produção de prova. Daí, o acerto da decisão fustigada. Assim sendo, respaldado no caput do Art. 557 do CPC, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, dada a sua manifesta improcedência. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas 07 de novembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6768 (06/0051063-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais nº 5278/01, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO

AGRAVANTE: BANCO PONTUAL S/A

ADVOGADOS: Miriã Pereira Araújo e Outro

AGRAVADA: DEUSELI ALVES DOURADO

ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outro

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo BANCO PONTUAL/PONTUAL LEASING S/A, ARRENDAMENTO MERCANTIL E BANCO CONTINENTAL, com pedido de efeito suspensivo, em face da decisão proferida pelo Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, nos autos da Ação de Reparação de Danos Morais nº5278/01, interposta por DEUSELI ALVES DOURADO – TO, que não recebeu o recurso de Apelação. A liminar foi deferida, atribuindo o efeito suspensivo pretendido, conforme se vê na decisão de fls.219/221. Notificado a prestar informações, o MM. Juiz titular do feito comunicou ter retratado sua decisão e, em consequência, o recebimento do apelo do agravante, nos termos do art. 191 do CPC. É a síntese do relatório. DECISÃO. Ante a retratação da decisão fustigada, pelo MM. Juiz a quo, como se vê às fls.229, o presente recurso perdeu seu objeto, devendo ser extinto. Desse modo, julgo prejudicado o presente Agravo de Instrumento de nº 6768/06 e, em consequência, declaro a perda do seu objeto, em conformidade com o art. 529 do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Arquivem-se com as cautelas de praxe. Palmas 07 de novembro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5782 (06/0052005-6)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS

REFERENTE: Ação de Indenização de Danos Materiais e Morais c/c Restabelecimento no Fornecimento de Energia Elétrica nº 558/98, da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: Walter Ohofugi Júnior e Outros

APELADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: Marcílio Nascimento Costa

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL, interposta pela COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS, em desfavor de MANOEL FRANCISCO DA SILVA, na ação de INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS nº 558/98, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis/TO, pretendendo a reforma da sentença de primeiro grau (fls.119/123), que julgou procedente o pedido formulado na inicial, condenando a apelante a pagar ao apelado o valor de R\$ 20.040,00 (vinte mil e quarenta reais), sendo desse valor R\$ 40,00 (quarenta reais) relativos aos danos materiais e R\$ 20.000,00 (vinte mil) pelos danos morais, além de juros e correção monetária. Nas razões recursais, fls. 126/136, a apelante pleiteia a reforma do julgado, decretando-se a improcedência da ação, consequentemente, isentando-a do dever de indenizar, bem como de pagar custas processuais e honorários advocatícios. Em contra-razões, fls. 150/158, o apelado pugnou pela manutenção da sentença vergastada em seus exatos termos. A apelação foi recebida no duplo efeito (fl. 158-verso). Era o que cumpria relatar. Com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, decido monocraticamente sobre o seguimento do apelo. Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso de apelação é de 15 (quinze) dias. Pois bem, a apelante foi intimada da sentença pela via postal e o comprovante da intimação (SEED) foi juntado aos autos, segundo certidão de fl. 124-verso, em 18 de julho de 2006. Portanto, o dia 02 de agosto de 2006 era o termo limite para a interposição do recurso. No entanto, a apelação foi protocolizada somente no dia 03 de agosto, um dia após o término do prazo processual, razão para o não seguimento, em virtude da intempestividade. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribui ao Relator o poder de negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, incluindo-se nesse conceito aqueles instruídos deficientemente, incabíveis, intempestivos ou desacompanhados do comprovante de recolhimento do preparo. Assim sendo, diante da intempestividade do recurso, NEGO-LHE SEGUIMENTO. Cumpridas as formalidades legais, ENCAMINHEM-SE os autos à Divisão de Distribuição para as devidas anotações e regular BAIXA ao juízo de origem – Comarca de Tocantinópolis-TO (art. 510, CPC c/c o

art. 77, RITJTO1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

1 “Art. 106. Publicado o acórdão e esgotado o prazo de recurso, os autos deverão baixar à comarca de origem, no prazo máximo de cinco dias, independentemente de despacho.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5618 (06/0050273-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança c/ Pedido de Liminar nº 1725/05, da Vara Cível
APELANTE/EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA - TO
ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues
EMBARGADO: Acórdão de fls. 630/631
APELADOS: ADONIAS FRANCISCO DE SOUSA E OUTROS
ADVOGADO: Renato Rodrigues Parente
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Os embargos foram opostos sob alegação de contradições e omissão no julgado (art. 535, do CPC). No caso, há pedido de efeitos modificadores da decisão que, eventualmente, poderá alterar o mérito da causa. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça recomenda que nos embargos com efeitos modificativos, em atenção ao princípio do contraditório, seja ouvida a parte contrária. Desta forma, INTIMEM-SE os embargados para, querendo, contra-arrazoar, no prazo de 05 (cinco) dias). Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, de 07 novembro de 2006.(a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6895 (0506/0052523-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 15865-8/06, da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO
AGRAVANTE: IVONE FIORINI BONILHA
ADVOGADOS: Bárbara Henryka L. de Figueiredo e Outro
AGRAVADO: MARCELO MAX
ADVOGADO: Rivelino Skura
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido liminar, interposto por IVONE FIORINI BONILHA, contra decisão proferida na AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E CUMULAÇÕES de Nº 2006.0001.5865-8/0, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso, na qual a Magistrada singular, concedendo a liminar pleiteada, imitiu o autor da ação principal, ora agravado, na posse de 39.69.009 hectares, correspondente a parte do lote 28-A, do Loteamento Bom Seara, Município de Tupirama/TO. Na instância originária discute-se, em síntese, o adimplemento contratual na venda de uma parte de terras rurais, situada no Município de Tupirama/TO, com área total de 366.09.75 hectares, constituída por parte dos lotes nº 27 e 28-A do loteamento Bom Será, pelo valor total de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), em que figuram como vendedores a ora agravante, juntamente com Vitor Paulo Venturini e Paula Alessandra Fiorini, e como comprador, o ora agravado. Segundo cláusula quarta do referido contrato a recorrente assumiu o compromisso “de assinar a escritura pública de compra e venda ao outorgado comprador (agravado) de uma área de 169.40.00 hectares a ser desmembrada do lote 28-A do loteamento Bom Será, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, até o dia 30.03.2005”. No verso da última página do referido contrato consta a quitação de tão-somente R\$ 123.750,00 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). O agravado, na ação originária, alegou que apesar de ter pago a integralidade dos valores ajustados, lhe foi entregue apenas 129.71.97 hectares, sendo que a área negociada é de 169.40.00 hectares. A Magistrada a quo, por entender presentes os requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, antecipou a tutela, imitando o agravado na posse dos 39.69.009 hectares discutidos nesta lide. Inconformada, a Agravante interps o presente recurso, asseverando que, embora no contrato existisse a menção de 169.40.00 hectares, somente 129.71.97 hectares foram efetivamente vendidos, tendo em vista que “o agravado deixou de honrar os pagamentos nos prazos nele avençados, pedindo ajuda à Agravante no sentido de receber uma colheadeira para saldar o débito atrasado”. Aduziu que recebeu a mencionada máquina com intuito de vendê-la, transformando-a em moeda, possibilitando, desta forma, ao agravado o cumprimento da dívida. Afirmou que fizeram um acordo verbal no tocante ao estabelecimento da divisa que somente está sendo questionada por meio da ação principal, em razão de ter o agravado alienado a terceiro os 169.40.00 hectares, mesmo possuindo apenas 129.71.97 hectares. Argumentou, ainda, que a tutela antecipada fora concedida com fundamentos diversos aos expostos pelo agravado na ação principal; que não estão presentes os requisitos para a antecipação: que no contrato não existe a previsão expressa de entregar a posse da terra, mas somente de escriturar; e, que o mapa juntado foi utilizado na decisão liminar não foi submetido ao contraditório. Por fim, alega ser a área questionada reserva florestal. Pede a antecipação da tutela, com a conversão da liminar proferida no juízo a quo, possibilitando a sua manutenção na posse, ou, alternativamente, a suspensão dos efeitos da decisão monocrática até o final julgamento deste recurso e, no mérito, a reforma da decisão vergastada. Instrui o recurso com os documentos obrigatórios, exigidos pela Lei Processual Civil. É, em síntese, o relatório. Decido. O recurso é próprio, tempestivo e encontra-se devidamente instruído, razão pela qual dele conheço. Na lide posta na instância originária discute-se a posse de 39.69.009 hectares de terras, ou seja, 08 (oito) alqueires e 21 (vinte e um) litros do Tocantins, correspondente a 16 (dezesseis) alqueires e 40 (quarenta) litros do Paraná. A decisão interlocutória recorrida – que imitiu o agravado na posse da mencionada área – amparou-se na constatação da existência dos requisitos para antecipação da tutela, quais sejam, relevante fundamentação e possibilidade de dano. A análise que se permite a esta Corte, em sede de agravo, cinge-se à verificação da presença de tais requisitos, sob pena de imiscuir-se na análise do mérito da lide originária, o que implicaria em supressão de instância. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, caput). Cabe, agora, ao Relator, determinar a retenção dos agravos, quando não vislumbrar os requisitos legais para o seu processamento por instrumento. A nova disciplina atendeu aos

reclamos dos operadores do direito, eis que visa dar celeridade à prestação jurisdicional na instância originária, além de otimizar a atividade dos Tribunais. Da análise perfunctória destes autos, verifico que a agravante menciona que “deixará de plantar e colher nos aproximadamente 39 hectares, com prejuízos financeiros irreparáveis”. Ao mesmo tempo, para justificar a reforma da decisão a quo, menciona que a área é local de reserva florestal. Assim, diante da evidente contradição, não vislumbro a possibilidade de dano, o que justificaria a tramitação deste agravo na modalidade de instrumento. Ademais, há menção no contrato ajustado entre as partes de entrega pela agravante ao agravado da área de 169.40.00 hectares, e não 129.71.97 hectares. Vejo, também, que segundo as suas argumentações, que a agravada aceitou uma colheadeira como forma de pagamento para dar quitação ao contrato. Desta forma, nesta análise epidérmica, não vislumbro, também, o fumus boni iuris. Permanecem plausíveis, pois, os fundamentos expendidos pela Magistrada ao conceder a tutela antecipada. Vale lembrar que a medida concedida na instância singular reveste-se do caráter de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, restando garantido o retorno ao status quo ante caso venham a ser demonstradas, no Juízo de origem, as razões da parte que se sentir prejudicada. Cabível, portanto, a retenção do recurso. Posto isto, CONVERTO ESTE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO RETIDO, determinando que sejam os presentes autos remetidos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados ao feito principal, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3205 (05/0040576-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: MARIA DALVA BUENO MAGNANI E OUTRO
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outro
IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI E MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
LIT. PAS.: Décio Auto Posto Gurupi - TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “VISTOS, ETC... O Município de Gurupi/TO. e Décio Auto Posto Gurupi Ltda, respectivamente, impetrado e litisconsorte passivo, vêm por seus procuradores requerer a extinção da presente ordem mandamental sem julgamento de mérito (fls. 169/170 e 179/181), tendo em vista a revogação pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi da decisão que objetivou a sua impetração – antecipação da tutela nos autos do processo de desapropriação promovido em desfavor dos impetrantes, que autorizou a lavratura da escritura de doação da área litigada ao grupo Décio, com a finalidade de implantação de projeto comercial. Os impetrantes manifestam pelo prosseguimento do feito, com a concessão em definitivo da segurança, cassando a decisão objurgada, assim como seja declarada a nulidade do Decreto Municipal de Expropriação nº 313/2004, além da exclusão do litisconsorte passivo. Pois bem. Tenho que a pretensão dos impetrantes não merece guarida, pois se a interposição do presente mandado de segurança tem como finalidade precípua cassar o ato judicial tido por teratológico, uma vez noticiada a perda de seus efeitos, alternativa não resta senão julgar prejudicada a presente ordem mandamental. A vinculação do ato do juízo singular ao julgamento do mandamus é condição indispensável, e, uma vez existente ante a sua revogação, a análise de mérito torna-se obstruída, pois o seu alcance não poderia ir além da análise da autorização feita pelo Juízo impetrado, qual seja, lavratura de escritura pública da área doada ao litisconsorte passivo mediante desapropriação. O decreto expropriatório é ato do Prefeito, e dos objurgados é o que remanesce. A competência desta Corte cinge-se ao ato do magistrado, consoante artigo 10, II, “d”, do seu Regimento Interno, enquanto que para combater o ato da autoridade municipal não está ela inserida nos comandos regimentais ou constitucionais (art. 48, § 1º, da Constituição Estadual). Portanto, cessado o ato tido por violador de direito líquido e certo, cessada está a competência da 2ª Câmara Cível para o processamento e julgamento do writ, visto que ato praticado pelo administrador municipal não guarda, nesse momento, entrelaçamento com ato posto à sua apreciação. Face ao exposto, julgo prejudicado o mandamus, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a perda do seu objeto. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de novembro de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4424 (04/0038838-3)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 7070/03, da 2ª Vara Cível
APELANTE: AUTO POSTO NOVA GRANADA LTDA.
ADVOGADOS: Mário Antônio Silva Camargos e Outro
APELADO: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADOS: Fabíola Bandeira Curado e Outros
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “INTIME-SE o advogado Mário Antônio Silva Camargos subscritor do agravo regimental de fls. 260/264 para, no prazo de cinco (05) dias, após sua assinatura no referido recurso, sob pena de não reconhecimento. P.R.I. Palmas – TO, 06 de Novembro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

Acórdão

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2537 (06/0050515-4).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 7873-6/05.
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
IMPETRANTE: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ.
ADVOGADO: Giovani Moura Rodrigues.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: MANDADO SEGURANÇA. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. PREFEITO MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL. RECEBIMENTO DE DENÚNCIA. PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO POLÍTICO. DECRETO-LEI 201/67. NÃO RECEPÇÃO. ARTIGOS 51, INCISO I, E 86, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRINCÍPIO DA SIMETRIA E DO EQUILÍBRIO FEDERATIVO. QUORUM MÍNIMO. MAIORIA SIMPLES. MAIORIA QUALIFICADA DE DOIS TERÇOS. 1. O texto constitucional exige para a esfera federal o quorum de maioria qualificada para a instauração de processo contra o Presidente da República (art. 51, I, e 86), portanto, para Prefeitos também deve se obedecer ao mesmo quorum, demonstrando desta forma que o texto do Decreto-Lei 201/67 não foi recepcionado, neste particular, pela Constituição Federal. Assim, face ao princípio da simetria do texto constitucional, necessário é o quorum de maioria qualificada (dois terços de votos) para o recebimento de denúncia em processos que visam a cassação de mandato político de Prefeito pela Câmara Municipal.

ACÓRDÃO: Acordaram, os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, em conhecer da remessa obrigatória e, no mérito, negar-lhe provimento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Eliane Marciano Pires. Palmas, 25 de outubro de 2006.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WA NDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 40/2006

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua trigésima nona (39ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2087/06 (06/0051996-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 321/06).

T. PENAL: HOMICÍDIO QUALIFICADO TRIPLAMENTE.

RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRIDO: PAULO NOGUEIRA DA SILVA.

DEF. PÚBL.: José Alves Maciel.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**

Desembargador Antônio Félix **VOGAL**

Desembargador Moura Filho **VOGAL**

2)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3152/06 (06/0049824-7).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 314/03).

T. PENAL.: Art. 121, § 3º, DO CPB.

APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JOSÉ ALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Jorge Barros Filho.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti - **RELATOR**

Desembargador Marco Villas Boas - **REVISOR**

Desembargador Antônio Félix - **VOGAL**

3)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3207/06 (06/0051153-7).

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 383/04).

T. PENAL.: Art. 270 DO CPB.

APELANTE(S): JUCELINO DUARTE ALVES.

ADVOGADO: Heraldo Rodrigues de Cerqueira.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**

Desembargador Moura Filho - **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry - **VOGAL**

4)-APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3230/06 (06/0051716-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 007/06).

T. PENAL.: Arts. 180, CAPUT E 304 C/C ART. 69 DO CP.

APELANTE(S): AUSTRALIAMAR FERNANDES FERREIRA.

ADVOGADO: Lourival Venâncio de Moraes.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix - **RELATOR**

Desembargador Moura Filho - **REVISOR**

Desembargador Daniel Negry - **VOGAL**

Decisões/Despachos

Intimações às partes

HABEAS CORPUS Nº 4469/06 (06/0052410-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TO

IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

PACIENTE: SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA

ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX- Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES em favor de SALVADOR JÚNIOR MACHADO MAIA, acusado da prática de receptação (art. 180 do C.P.), no qual aponta como autoridade coatora o M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca desta Capital. Nestes autos, consta decisão revogando decreto prisional, anteriormente editado com fundamentado na garantia da aplicação da lei penal e, no mesmo ato, novamente decretando a prisão do paciente, desta feita, sob o fundamento da garantia da ordem pública, com supedâneo no art. 310, § único c/c o art. 312, ambos do CPP. O impetrante alega que não existem elementos que poderiam ensejar a custódia preventiva do paciente, vez que este é primário, tem bons antecedentes, e que não tem a intenção de perturbar a busca da verdade real e que possui profissão definida e endereço conhecido; sendo a decisão que determinou a sua segregação cautelar eivada de vícios por ausência de fundamentação e motivação idônea. Assevera que há um processo criminal em andamento, subsistindo em face de ato atípico e ilegal e que estão presentes os pressupostos para a concessão da medida liminar, motivo pelo qual pugna pela revogação da prisão preventiva do paciente para que ele possa responder ao processo em liberdade. Junta documentos às fls. 19/110. Decido. Insta destacar que semelhante pedido de revogação da prisão preventiva já foi discutido e decidido nos autos do habeas corpus nº 4344/06, no qual a ordem foi denegada, tendo o respectivo acórdão sido publicado no Diário de Justiça nº 1579, pág. A-10, de 04.09.06 e transitou em julgado para o paciente em 11.09.06. Ressalto ainda que, da decisão acima mencionada, o impetrante interpôs pedido de habeas corpus dirigido ao STJ, registrado sob o nº 66.696/TO, tendo sido a liminar negada, de modo que os autos encontram-se no aguardo do julgamento de mérito. Os argumentos reiterados pelo impetrante são temas que foram analisados e decididos no habeas corpus anteriormente impetrado, onde ficou esclarecido que não prospera a argumentação de que o paciente possui condições pessoais favoráveis. Aliás, mesmo que as possuísse, o STJ firmou entendimento de que esses atributos não ensejam, por si só, a concessão da ordem, a implicar resposta o paciente ao processo em liberdade, principalmente quando há reiteração da conduta criminosa. Portanto, não vislumbro que os elementos trazidos aos autos do presente writ possam ser considerados fatos novos a ensejar a concessão da liminar como pretendido pelo impetrante. Em casos semelhantes já decidiu o Colendo STJ, verbis: STJ- CRIMINAL. RHC. AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. ABUSO DE AUTORIDADE. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. HC ANTERIOR JÁ JULGADO POR ESTA TURMA. MERA REITERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Tratando-se de recurso ordinário em habeas corpus com objeto idêntico ao de anterior "writ" já julgado por esta Turma, configura-se a inadmissível reiteração, razão pela qual não se conhece do pedido. Recurso ordinário não conhecido. (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 14340/RS (2003/0053973-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. Gilson Dipp. j. 02.03.2004, unânime, DJ 12.04.2004). No mesmo sentido: STJ - HABEAS CORPUS. FRAUDE PROCESSUAL. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ATIPICIDADE. MATÉRIA MERITÓRIA. EXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. REITERAÇÃO DE PEDIDO JULGADO NO HC 30642/SP. RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de pretensão recursal cujo teor já tenha sido objeto de julgamento por este Tribunal. (Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 15366/SP (2003/0214535-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca. j. 04.03.2004, DJ 05.04.2004). Isso posto, JULGO PREJUDICADO o presente habeas corpus, nos termos do artigo 30, inciso II, alínea 'e' do RITJTO. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. Palmas-TO, 08 de novembro de 2006. Des. ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 4373 (06/0050814-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARCELO SOARES OLIVEIRA

IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL

DA COMARCA DE MIRANORTE-TO

PACIENTE: GERRISLEY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Marcelo Soares Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB-TO., sob o número 1694-B, impetra o presen-te Habeas Corpus, em favor do Paciente Gerrisley Rodrigues Silva, apontando como autoridade coatora a MM. Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte. Aduz o impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante no dia 19 de julho de 2006, "sob a acusação de que praticou crime de receptação, descrito no tipo do artigo 180, caput do Código Penal". (sic). Alega o impetrante, que a prisão em flagrante do Paciente, não foi legítima, conforme da análise do crime em apre-ço. Ao final, pleiteia a concessão liminar da ordem. As fls. 82, consta o ofício em que a autoridade acoiada de coatora apresentou suas informações. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pela concessão do writ.Decido. Nesta fase de apreciação meritória, após contato tele-fônico na Vara Criminal da Comarca, fora-me remetida cópia da decisão que defe-riu a liberdade provisória do Paciente, bem como, cópia do respectivo Alvará de Soltura. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Em sua obra Habeas Corpus, 3ª edição, ed. Jalovi, pág. 239, o escoliasta Antônio Macedo de Campos, discorre sobre quais os casos em que poderá o pedido de Habeas Corpus, ser julgado prejudicado. Vejamos: "Subsistem aqui os mesmos motivos que levariam o Juiz a julgar prejudicado o pedido tão logo cheguem as informações, uma vez verificado que o Habeas Corpus não tem mais razão de ser, como por exemplo: se o réu já estiver sido solto; se não estava preso (na hipótese de Habeas

Corpus liberatório); se o paciente dele desistiu por escrito; se o recusou, sendo outrem o impetrante, etc...". (destaquei). Ademais, o artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pal-mas, 08 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 4394 (06/0051099-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
PACIENTE: ANTÔNIO NETO DOS SANTOS
ADVOGADOS: Paulo Roberto da Silva e outro
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Paulo Roberto da Silva e Loriney da Silveira Moraes, brasileiros, advogados, inscritos na OAB – TO sob o n.ºs. 284-A e 1238-B, respectivamente, impetram o presente Habeas Corpus, em favor do Paciente Antônio Neto dos Santos, brasileiro, divorciado (unido estavelmente), lavrador, recolhido na Casa de Prisão Provisória de Araguaína, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Aduzem, os Impetrantes, que o Paciente encontra-se preso preventivamente desde o dia 01/10/2.003. Alegam os Impetrantes, o excesso de prazo, eis que, até a presente data não foi Julgado perante Tribunal do Júri, sendo este adiado por duas vezes, e, neste último, não fora redesignado outra data. Ressal-tam ser o Paciente possuidor de profissão e ocupação lícita, além de possuir do-micilio no distrito da culpa. Ao final, pleiteiam a concessão liminar da ordem com conseqüente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Pacien-te. Informou, a autoridade, acoimada de coatora, na data de 14 de setembro de 2006, que o Paciente está sendo processado pela suposta prática de homicídio qualificado pela futilidade do motivo, sendo pronunciado no dia 30 de janeiro de 2004. Da decisão fora interposto Recurso em Sentido Estrito e a decisão de primeiro grau foi confirmada na instância superior. O julgamento foi designado para o dia 21.06.06, este remarcado para o dia 10.07.06, que também não fora realiza-do. O julgamento será realizado no dia 20 de setembro deste ano. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opina pela denegação da ordem. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, após contato telefônico na 1ª Vara Criminal, foram-me remetidas informações complementares, noticiando que foi prolatada sentença, enviando a cópia da mesma e do respectivo Alvará de Soltura. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribu-nais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julgados, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFE-RIDA. Uma vez prolatada a sentença penal condenatória, fica sem efeito o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julga-mento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaquei). HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. PEDIDO PARA RECORRER EM LI-BERDADE. TRÂNSITO EM JULGADO DO DECRETO CONDENATÓRIO. PERDA DO OBJETO. O trânsito em julgado da sentença penal condenatória, faz per-der o objeto a impetração que busca assegurar ao paciente o direito de re-correr em liberdade. Writ prejudicado. (STJ – HC 39160/RJ; HABEAS CORPUS 2004/0153200-2, Relator Ministro PAULO MEDINA, Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento 06/09/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 06.02.2006, p. 342). (destaquei). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de novembro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI-Relator".

Intimação ao Apelante e seu Advogado

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 3233 (06/0051817-5)

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1368/5 VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 288 E 171, ART. 171, ART.299, ART. 171 (POR 2 VEZES) AMBOS DO CP.
APELANTES: LUCIANO PEREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADOS: Sérgio Menezes Dantas Medeiros e outros
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA : KÁTIA CHAVES GALLIETA (EM SUBSTITUIÇÃO A DRª VERA NILVA ÁLVARES ROCHA)
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam o Apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, INTIMADOS do despacho a seguir transcrito: " Pelo compulsar deste processo, verifico que o Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros, defensor do Apelante Luciano Pereira Dias, ao interpor Recurso, declarou sua disposição em apresentar as respectivas razões nesta instância (fls 2947- 15º vol.). Assim com amparo no art. 600, do Código de Processo Penal, c/c art. 254 do RITJ/TO, determino a sua intimação para oferecê-las no prazo legal.Cumpra-se.Palmas 09 de novembro de 2006.Desembargador LUIZ GADOTTI- Relator".

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimação às partes

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5822/05

ORIGEM:Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
REFERENTE :Ação de Revisão de Cláusulas nº 5324-6/05 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S):BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(A/S):Alessandro de Paula Canedo e Outros
RECORRIDO(A/S) :IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO(A/S) :Ronaldo Euripedes de Souza e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5416/06

ORIGEM:Comarca de Palmas
REFERENTE:Ação Reivindicatória nº 5192-8/05 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE(S):JOÃO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A/S):Francisco José Sousa Borges
RECORRIDO(A/S):MÁRCIA REGINA DINIZ RUFINO
ADVOGADO(A/S):Alonso de Sousa Pinheiro
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 2307/99

ORIGEM:Comarca de Palmas
REFERENTE:Ação de Reintegração de Posse nº 1729/96 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S):CIA - ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL –GRUPO ITAU
ADVOGADO(A/S):Francisco José Sousa Borges
RECORRIDO(A/S):SAVENA COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO(A/S):Sílvio Alves Nascimento
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5151/05

ORIGEM:Comarca de Palmas
REFERENTE :Ação de Reparação de Danos nº 671/03 – 1ª Vara Cível
RECORRENTE(S):CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO(A/S):Nádia Becmam Lima e Outro
RECORRIDO(A/S):NERY MICHELON
ADVOGADO(A/S):Marcelo Soares Oliveira
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5391/06

ORIGEM:Comarca de Porto Nacional
REFERENTE :Ação de Embargos à Execução nº 6333/04 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S):LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A/S) :Paulo Sérgio Marques
RECORRIDO(A/S):PEDREIRA BARÊ LTDA
ADVOGADO(A/S) :Aparecido Murilo de Souza
RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5398/06

ORIGEM:Comarca de Miracema do Tocantins
REFERENTE :Ação Ordinária de Revisão de Contrato nº 2708/01 – 2ª Vara Cível
RECORRENTE(S):JOÃO ROBERTO REZENDE E S/M
ADVOGADO(A/S) :Cícero Tenório Cavalcante
RECORRIDO(A/S):INVESTCO S/A
ADVOGADO(A/S) :Tina Lilian Silva Azevedo e Outros
RELATORA:Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos para que no prazo de 15 dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial. Cumpra-se. Palmas - TO, 08 de novembro de 2006. (a) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente".

1º Grau de Jurisdição

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 2005.0003.8127-8/0

Interditanda: ELIENE ARAÚJO DA SILVA DN: 03.03.1981
Portador de: DEFICIÊNCIA FÍSICA
Curador: ADILSON ROMÃO DA SILVA

AUTOS: 2006.0002.9996-0/0

Interditando: SEBASTIÃO NUNES DE MORAIS DN: 20.01.1955
Portador de: DESEQUILÍBRIO MENTAL
Curador: JOSIMAR MARINHO DA SILVA

AUTOS: 2005.0004.0514-2/0

Interditando: JOHNY ETERNO FERNANDES DN: 20.07.1985
Portador de: ANOMALIA PSÍQUICA
Curador: MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS

A Drª. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escritania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível, onde processam os autos de INTERDIÇÃO, nos autos em epígrafe. Tudo de conformidade com a sentença a seguir transcrita: " 'Ex Positis', por tudo mais que dos autos consta e acolhendo o douto parecer ministerial, DECRETO A INTERDIÇÃO de (...) declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora (o) a (o) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, e no artigo 09, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. P. R. I." Colméia – TO.,10.2006. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum Local. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457.1361. Colméia – TO., 25 de outubro de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 934/99

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: BRUNA FALCÃO DOS RESIS

REQUERIDO: VALMIK MIRO DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: VALDEMIK MIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, estando atualmente o requerente em LUGAR INCERTO e não SABIDO.

ADVERTÊNCIA: Advertindo-o de que o prazo para interpor recurso será de 15 (quinze) dias. (art. 508 do CPC).

PARTE FINAL DA SENTENÇA: Ante o pedido, e, considerando que o salário mínimo da época se encontrava no patamar de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), o valor oferecido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) corresponde ao percentual de 36,76% (trinta e seis, vírgula, setenta e seis por cento) do salário mínimo. Assim, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a transação celebrada nestes autos, ou seja, o valor oferecido convertido em percentual do salário mínimo da época. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. P.R.I. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600 – CEP 77725-000 – Fone (0xx63) 3457-1361. Colméia – TO., 24 de outubro de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS: 300/96

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: BERTO PEREIRA DA SILVA

INVENTARIADO: Esp. de: ALCEMINA FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR: ADAILTON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, brasileiros, com qualificação desconhecida, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, para promover o andamento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

ADVERTÊNCIA Intimem-se os herdeiros, pessoalmente, para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção pelo art. 267, II e III. Cumpra-se.

DESPACHO: Tendo em vista a inércia do procurador jurídico, embora devidamente intimada (fls. 68), bem como a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 69v) informando que não foi possível a intimação do inventariante. Assim, intimem-se os herdeiros (fls. 03), pessoalmente, para manifestar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito ou para requerer o que for de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, e, caso não encontrado intimem-se via edital. Cumpra-se. SEDE DO JUÍZO: Rua 7, nº 600-CEP 77725-000-Fone (63) 3457.1361. Colméia – TO., 22 de agosto de 2006. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 5.080/02, Ação de Usucapião, tendo como Requerente Ana Nunes da Silva e Requerido . O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA OS CONFINANTES E OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos nove (09) dias do mês de novembro (11) de 2006. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITA o Requerido CELIO PIRES DE MIRANDA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Embargos de Terceiros nº 2005.0000.1878-5 proposta por IDALTO VESPUCIO JUALIATE em desfavor de BANCO FIAT S/A E CELIO PIRES DE MIRANDA, responder, querendo no prazo de até 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autor nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu(Duceneia Borges de Oliveira)Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 8 de novembro de 2006.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA JUIZ DE DIREITO

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 85/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2005.0000.3467-5/0

Requerente: Luciane Rodrigues do Prado Leão

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 13:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 2005.0000.6249-0/0

Requerente: A Campeã – Caça, Pesca e Utilidades Ltda

Advogado: Aline Soares Martins – OAB/TO 3281 / Eder Mendonça de Abreu – OAB/TO 1087

Requerido: CCA Administradora de Consórcios Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a advogada constituída a folhas 156/157 para, no prazo de 48 horas, manifestar-se acerca da devolução da carta precatória de folhas 122 a 147, sob pena de extinção, com fulcro no artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2005.0000.7465-0/0

Requerente: Silvia Silva Vargas

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro– OAB/TO 80

Requerido: Skim Blue Comércio e Indústria de Couros Ltda

Advogado: Agérbon Fernandes de Medeiros – OAB/TO 840

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "SILVIA SILVA VARGAS opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fundamento nos incisos I e II do artigo 535 do Código de Processo Civil, em face da sentença de folhas 65 e 66, com o fundamento de existir contradição e omissão, o que gerou erro material. Afirma ter a sentença incorrido em erro material de avaliação, por não ter observado o documento de folhas 10 – verso. Sustenta poderem os embargos ser opostos com caráter infringente. Pede sejam julgados procedentes os presentes embargos. É o relatório. Decido. Este juiz não se omitiu ao apreciar as provas nem há contradição no julgado. Na realidade, tudo indica ter a embargante comprado veículo alienado e por isso assumiu os riscos de um mau negócio. Ademais a xerocópia apresentada pela embargante não está autenticada. E, curiosamente, a certidão de folhas 49 dos autos em apenso, expedida pelo DETRAN, aos 29 de janeiro de 2004, aponta o Senhor Euripedes Gabriel Sampaio como proprietário do veículo FIAT Palio, modelo EX, placa MVQ 4803. E a xerocópia não-autenticada de folhas 10 apresenta a data de 28 de novembro de 2000 com a da venda do veículo – propriedade da concessionária AUTOVIA. Este magistrado para proferir o decisum alicerçou-se na documentação oficial. Logo, não há contradição ou omissão no julgamento. Ademais este juiz não aceita o chamado caráter infringente para embargos de declaração, sob pena de desfigurarmos esse recurso. Os embargos de declaração não devem revestir-se de caráter infringente. A maior elasticidade que se lhes reconhece, excepcionalmente, em casos de erro material evidente ou de manifesta nulidade do acórdão (RTJ 89/548, 94/1.167, 103/1.210, 114/351), não justifica, sob pena de grave disfunção jurídico-processual dessa modalidade de recurso, a sua inadequada utilização com o propósito de questionar a correção do julgado e obter, em consequência, a desconstituição do ato decisório (RTJ 154/223, 155/964, 158/264, 158/689, 158/993, 159/638, citado Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, Conheço dos embargos, por serem tempestivos, mas não lhe dou provimento, haja vista não

existirem contradição e omissão. Deverá a parte, por conseguinte, valer-se do recurso apropriado para tentar modificar o julgado. Persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Palmas, aos 7 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0000.9387-6/0

Requerente: Eloísa Teresa Marques José de Melo
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2006, às 16:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2005.0001.0352-9/0

Requerente: Maria Leonia de Oliveira Varajão
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante – OAB/TO 209 / Silvio Alves Nascimento – OAB/TO 1514-A
Requerido: Banco Bandeirantes S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2006, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 2005.0003.2370-7/0

Requerente: Armida Borges Gomide
Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior - OAB/TO 2180
Requerido: Banco ABN Amro S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 23 de novembro de 2006, às 17:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0003.9513-9/0

Requerente: Banco Fiat S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
Requerido: Jaldo Antônio Moura de Sousa
Advogado: Dalci Alves de Oliveira Aguiar – OAB/GO 10238/Hugo Moura – OAB/TO 3083
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 14:15 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2006.0001.2530-0/0

Requerente: Jailson Flávio Oliveira
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1807
Requerido: Frigorífico Jatobá (Comercial Jatobá)
Advogado: Ihering Rocha Lima – OAB/TO 1384 / José Arthur N. Marinao – OAB/TO 819
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 15:15 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER – 2006.0003.4912-7/0

Requerente: SINDIFISCAL-Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins
Advogado: Rodrigo Coelho-OAB/TO 1931
Requerido: Sindicato dos Auditores de Rendas do Estado do Tocantins-SINDARE
Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia – OAB/TO 1956
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 14:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2006.0003.9015-1/0

Requerente: Macoplán Com. De Equip. e Mat. P/ Escritórios Ltda
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481
Requerido: Tim Celular Centro Sul S/A
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 14:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2006.0005.6492-3/0

Requerente: Antônio Leite Silva
Advogado: Océlio Nobre da Silva - OAB/TO 1626/ Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625
Requerido: Woney Marcos Borges Gama
Advogado: Juez Rigol da Silva – OAB/TO 606 / Sebastião Luis Vieira Machado – OAB/TO 1745
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 15:00 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0005.6524-5/0

Requerente: José Marcelino Viana
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento -OAB/TO 1555
Requerido: Comissão Eleitoral do Sindicato dos Médicos do Estado do Tocantins
Advogado: Fernando G. Borges Vieira – OAB/TO 2661

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 13:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – AÇÃO: ORDINÁRIA – 2006.0005.6532-6/0

Requerente: Luciomar Gonçalves dos Santos e outra
Advogado: Jader Ferreira dos Santos - OAB/TO 3696-B / Karinne Matos Moreira Santos – OAB/TO 3440
Requerido: Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde do Tocantins – Coopersaúde - TO
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em face dos argumentos trazidos a folhas 135 e seguintes, revejo decisão proferida a folhas 129 e 130, pois, nitidamente equivocada. De fato – pelo demonstrado até aqui nos autos - não há qualquer amparo legal para impedir um fisioterapeuta de aplicar a acupuntura, pois se assim não pensarmos estaremos a violar prerrogativa funcional e o livre exercício dessa profissão, bem como o inciso XIII do artigo 5º da Constituição Federal. Na realidade, tenta a requerida adotar medidas para interferir na competência funcional de outra profissão, o que não é admissível. Os conselhos de fisioterapia estão dotados de poder para criar normas e fiscalizar o exercício das profissões de FISIOTERAPEUTA e TERAPEUTA OCUPACIONAL, e são eles os únicos dotados de direito de determinar as prerrogativas desses profissionais, mais ninguém. E não são os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais meros cumpridores de prescrições médicas. Possuem autonomia para bem desempenhar suas funções e têm o dever legal de adotar medidas imprescindíveis para a apropriada prestação de seus serviços. O médico não é o único profissional da saúde apto para atender as necessidades do ser humano e a ciência, no seu processo ininterrupto de evolução, exige o surgimento de novas profissões para assim alcançar melhores resultados. Vejamos a jurisprudência: Decisão: Prática da Acupuntura Tribunal Regional Federal da 1ª Região DECISÃO N.832/2003 – T7 AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 2003.01.00.023503-0/DF Distribuído no TRF em 28/07/2003

Processo na Origem: 200134000332171
RELATOR (A): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL
AGRAVANTE: COLÉGIO MÉDICO DE ACUPUNTURA - CMA
ADVOGADO: ANA PAULA DUARTE WALLACE E OUTRO (A)
AGRAVADO: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
ADVOGADO: ITALO BITTENCOURT DE MACEDO E OUTROS (AS)
DECISÃO AGRADO CONTRA INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MC PARA SUSPENSÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 197/97 DO COFEN - PRÁTICA DA ACUPUNTURA (E OUTRAS TERAPIAS ALTERNATIVAS) - LIMINAR SATISFATIVA: SEGUIMENTO NEGADO. 1 – Por agravo protocolado aos 28 JUL 2003, distribuído originariamente ao Des. Fed. MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, o agravante pede, com efeito suspensivo ativo, a reforma da decisão datada de 20 JUN 2003 (fl. 27), do MM. Juiz Federal Substituto CHARLES RENAULD FRAZÃO DE MORAES, da 143 Vara/DF, que, nos autos da MC nº 2001.34.00.033217-1, ajuizada aos 06 DEZ 2001, objetivando suspender os efeitos da Resolução COFEN nº 197/97, que autoriza seus filiados a praticarem a acupuntura (e outras terapias alternativas), lhe indeferiu a liminar “à míngua da concomitância de seus pressupostos”. 2 – Indeferido o efeito suspensivo pela relatora originária (f. 76), os autos foram a mim redistribuídos em 1º OUT 2003, em razão das novas competências desta Corte. 3 – A medida cautelar reclama estreitos pressupostos para sua concessão. Seu deferimento in limine litis tanto mais os exige. A cognição, na hipótese, não é exauriente, mas sumária, adstrita às primícias do feito, limitada a aferir se presentes à aparência do bom direito (fumus boni iuris) e o risco do retardamento (periculum in mora), que redunde em provável periclitamento do bem da vida que será ou é (cautelar preparatória ou incidental) objeto de processo principal de conhecimento ou de execução. Se a liminar, como in casu, é de índole satisfativa, sua convivência é impossível com o processo cautelar. 4 - A reiterada jurisprudência deste TRF1 e do ST J não aceita a concessão de medida liminar satisfativa, que não possua natureza "cautelar", mas, sim, verdadeira antecipação da prestação jurisdicional futura (REsp n. 282727/MS; REsp n. 165452/PE; REsp n. 149320/SP; AGRMC n. 3311/MG; AGRMC n. 1851/SP). 5 - Não o bastante, é entendimento desse TRF1: “ADMINISTRATIVO. EXERCÍCIO PROFISSIONAL. ATIVIDADE NÃO REGULAMENTADA. ACUPUNTURA. RESOLUÇÃO N. 211995 DO CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. RESOLUÇÃO N. 1.455/1995 DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA”. 1. Inexistindo lei específica regulando a atividade de acupuntor, o seu exercício não pode ser limitado por Resolução do Conselho Federal de Medicina, sob pena de ofensa ao inciso XIII do art. 5º da Constituição Federal. 2. Resolução do Conselho Federal de Medicina não é o instrumento normativo apropriado ao reconhecimento da acupuntura como atividade privativa do médico, por falta de previsão legal. (TRF1, AC nº 2001.34.00.031798-3/DF, Rel. Desembargador Federal DANIEL PAES RIBEIRO, T5, unânime, DJ 25/08/2003, p. (128)). “SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. AGRADO REGIMENTAL. CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. ACUPUNTURA”. 1. A atividade de acupuntor não está regulada por lei específica, não podendo sofrer limitações ao seu exercício, sob pena de ferir-se o inciso XIII do artigo 5º da Constituição. 2. Possibilidade de grave lesão à ordem econômica, ante a possibilidade de milhares de profissionais ficarem impedidos de exercer a função de acupuntor. (TRF1, SS nº 2002.01.00.002216-5/DF, Corte Especial, unânime, DJ 28/06/2002). 6 - Pelo exposto, manifestamente improcedente o agravo, NEGO-LHE SEGUIMENTO (art. 557, do CPC). 7 – Comunique-se. 8 – Publique-se. Oportunamente, baixem e arquivem-se. Brasília, 10 de novembro de 2003. LUCIANO TOLENTINO AMARAL Relator Sendo assim, com espeque no artigo 273, parágrafo 7º, do Código de Processo Civil, haja vista ser relevante a fundamentação e inexistir norma a impedir a técnica milenar da acupuntura por fisioterapeutas (o fumus boni iuris) e por estarem os autores a sofrer prejuízos de ordem profissional e financeira pelo simples transcorrer do tempo (o periculum in mora), concedo preventivamente a ordem antecipatória e determino, em 24 horas, a reversão do descredenciamento dos autores pela requerida, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, até o montante de R\$ 30.000,00. Intimem-se. Palmas, aos 7 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2618-0/0

Requerente: Ângela Marques de Freitas
 Advogado: Pedro Carvalho Martins – OAB/TO 1961
 Requerido: GVT (Holding) S/A
 Advogado: Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB/TO 812
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se pretendem produzir provas ou se o processo já pode ser julgado. Intime-se. Nada mais. Palmas-TO, 06 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

15 – ACÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2006.0006.6925-9/0

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta
 Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497
 Requerido: Jorge Paulo de Sousa
 Advogado: Alberto Fonseca de Melo– OAB/TO 641-B/ Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 15:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

16 – ACÃO: CAUTELAR – 2006.0006.2230-3/0

Requerente: Jader Ferreira dos Santos e outra
 Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/MG 74586
 Requerido: Maria do Socorro Ferreira Diniz
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 27 de novembro de 2006, às 14:45 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 07 de novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

17 – ACÃO: ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2006.0008.0779-6/0

Requerente: Argebon Fernandes Medeiros
 Advogado: Agerbon Fernandes Medeiros – OAB/TO 840
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Argebon Fernandes Medeiros propôs Execução de Honorários Advocatícios em face de Banco do Brasil S/A. O executado a folhas 192 e 193 depositou judicialmente a importância devida. O exequente a folhas 196 requer a liberação do dinheiro, através da expedição de competente Alvará Judicial. Ressalta que o executado não apresentou impugnação no prazo legal. O pedido de folha 196 procede, visto que o requerente não ofereceu impugnação. Diante do exposto, com fulcro no artigo 475-R combinado com 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o processo. Expeça-se Alvará Judicial, para liberação do valor depositado judicialmente a folhas 193. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 9 de Novembro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

18 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2005.0000.4548-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
 Requerido: Íris Ramos Chaves
 Advogado: Adriana Silva – OAB/TO 1770
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 73, diga a parte autora o prazo legal. Palmas/TO, 08 de novembro de 2006.

19 – ACÃO: EXECUÇÃO - 2005.0000.5370-0/0

Exequente: Vale e Silva Ltda
 Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616
 Executado: João Lira Braga Júnior
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 98. Palmas/TO, 09 de novembro de 2006.

20 – ACÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS... - 2005.0000.9948-3/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda
 Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209
 Requerido: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A / Aluizio A. Cherubini – OAB/SP 165.399
 INTIMAÇÃO: Acerca da petição do Senhor perito de folhas 511 a 527, digam as partes no prazo legal. Palmas/TO, 08 de novembro de 2006.

21 – ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0003.4336-8/0

Requerente: ESD Valles
 Advogado: Gonzaga Cunha – OAB/CE 2976
 Requerido: CMS Construtora e Incorporadora Ltda
 Advogado: Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 23 a 30, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 08 de novembro de 2006.

22 – ACÃO: REIVINDICATÓRIA – 2006.0001.8732-1/0

Requerente: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374
 Requerido: Maria Aparecida Correia Martins
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 70,40 (setenta reais e quarenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao mandado de imissão de posse. Palmas/TO, 09 de novembro de 2006.

23 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.3669-4/0

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184
 Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira
 Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906
 INTIMAÇÃO: Acerca dos bens oferecidos à penhora de folhas 25/26, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 09 de novembro de 2006.

24 – ACÃO: DECLARATÓRIA... - 2006.0007.5951-1/0

Requerente: Leandro Bringel de Sousa
 Advogado: Pedro Carvalho Martins - OAB/TO 1961
 Requerido: Celtins – Companhia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701/ Cristiane Gabana – OAB/TO 2073
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente, em querendo, as contra-razões na apelação interposta. Palmas/TO, 09 de novembro de 2006.

25 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.1522-5/0

Requerente: Banco Volksvagen S/A
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 Requerido: Sérgio Roberto de Andrade
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 35. Palmas/TO, 09 de novembro de 2006.

BOLETIM Nº 84/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2004.0000.4881-3/0

Requerente: Ananias Pereira Barbosa
 Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875
 Requerido: Omar Hassan Abdalla Davaidar
 Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781
 Requerido: Embramac – Empresa Brasileira de Materiais Cirúrgicos, Ind. Com. Importação e Exportação Ltda
 Advogado: Gisele Sampaio de Sousa – OAB/SP 227.895/ Jessé Domingues de Sales Júnior – OAB/SP 180.209
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em face do comunicado de folhas 198-verso, da lavra do Senhor Perito, designo nova data para realização da audiência de instrução e julgamento, 21 de novembro de 2006, às 14:30 horas. Indefiro o pedido de folhas 199, por não ter sido atendido o disposto no artigo 408 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Palmas, aos 7 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

02 – ACÃO: IMISSÃO DE POSSE – 2006.0006.9461-4/0

Requerente: Malba de Cássia Rodrigues Costa e Outra
 Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252
 Requerido: Edilmo Pereira da Costa e outro
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 22 de novembro de 2006, às 16:00 horas. Citem-se os requeridos, que poderão participar da audiência. Intime-se o inventariante. Intimem-se. Palmas, aos 6 de novembro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

03 – ACÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 2006.0008.0807-5/0

Requerente: Eli Dias Borges
 Advogado: Bolivar Camelo Rocha - OAB/TO 210 / Álvaro Candido Povoá – OAB/TO 2700
 Requerido: Maria Ulisses Pedroza Borges e Pedro Rodrigues dos Santos
 Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara – OAB/TO 560
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo o prazo. Com espeque no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a realização de audiência de conciliação para a data de 23 de novembro de 2006, às 16:00 horas. Se for o caso, o prazo para impugnar os embargos será computado a partir de realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Palmas, aos 31 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

04 – ACÃO: ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO... – 2006.0008.5021-7/0

Requerente: MVL Construções Ltda
 Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos – OAB/TO 1938 / Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO 1464/ Ana Claudia Cruz dos Santos – OAB/TO 2693
 Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 16 de novembro de 2006, às 16:30 horas, conforme preceitua o artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil. Caso não se realize acordo, o prazo para o requerido apresentar contestação (quinze dias), correrá a partir desta data designada para a audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Palmas-TO, 31 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

05 – ACÃO: COBRANÇA – 2005.0000.5679-2/0

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva
 Advogado: Cicero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811
 Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra
 Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
 INTIMAÇÃO: : Intimar as partes por todo o teor do ofício de folhas 135: audiência de inquirição de testemunhas na Comarca de Araguacema-TO, dia 24 de novembro de 2006, às 10:00 horas. Palmas-TO, 08 de novembro de 2006.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:012/99

Ação: Execução
 Requerente: Esp. de Lúcio de Sousa Macedo, representado por Suzanira Rodrigues Macedo
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido: Joaquim Pereira Porto
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pela sucessora e única herdeira do exequente, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo.

AUTOS NO:0102/99

Ação: Indenização por Ato Ilícito
 Requerente: Lindomar Rodrigues da Silva
 Advogado(a): Dr. Geraldo Divino Cabral
 Requerido(a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS, Jader Gonçalves Caixeta e Maria de Fátima Moreira Barros
 Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 152. Intime-se o subscritor do referido pedido (Dr. Geraldo Divino Cabral) para, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a regularização do feito, bem como requeira o que for de direito.

AUTOS NO:0105/99

Ação: Execução
 Requerente: Pavel – Palmas Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Carlos Henrique Gomes e Drª. Keila Muniz Barros
 Requerido(a): Luís Carlos Honório
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0121/99

Ação: Execução
 Requerente: Valadares Comercial Ltda
 Advogado(a): Drª. Cleia Rocha Braga
 Requerido(a): Antonio Alexandre Filho e Amancio Pacifico
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Levantem-se eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0151/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho
 Requerido(a): Dionísio Lustosa Nogueira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

AUTOS NO:0181/99

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Flávia Rodrigues Mota de Almeida
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho e Dr. Rubens Dário Lima Camara
 Requerido(a): José Aires Ramalho
 Advogado(a): Dr. Raimundo Gomes Ferreira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. (...) Condeno a autora ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 20, parágrafo 4º, do Digesto Processual Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

AUTOS NO:0187/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): Dalton Bertoldo da Silva
 Advogado(a): Dr. Nilton César de Oliveira Terra
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO:0347/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Pacheco
 Requerido(a): Cleusa Alves de Sales e Outro
 Advogado(a): Dr. Wanderlan Cunha Medeiros
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no dispositivo legal supracitado, julgo extinto o presente feito, especificamente em relação ao principal. (...) Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0441/99

Ação: Monitoria
 Requerente: Clever Keney Alves Acácio
 Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães
 Requerido(a): Rita Maria dos Santos Cordeiro
 Advogado(a): Dr. Sérgio Ricardo Vital Ferreira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 53/54, por se tratar de providência pertinente ao autor realizar e não este Juízo. Outrossim, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens passíveis de penhora em nome da devedora.

AUTOS NO:0497/99

Ação: Execução
 Requerente: Anadiesel Ltda
 Advogado(a): Dr. Dodanim Alves dos Reis
 Requerido(a): José Celestino Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. (...) Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

AUTOS NO:0654/99

Ação: Execução
 Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda
 Advogado(a): Dr. Ataul Correa Guimarães
 Requerido(a): Francisco Caetano da Silva
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de sobrestamento do feito de fls. 99 até nova manifestação do requerente.

AUTOS NO:0671/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio Luiz Coelho e Outros
 Requerido(a): Supermercado Palmas Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo transcorrido o prazo de suspensão, intime-se o demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que for de direito.

AUTOS NO:0674/99

Ação: Execução
 Requerente: Telegoiás Celular S/A
 Advogado(a): Dr. Antonio Pereira da Silva
 Requerido(a): Ari Bazi
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. (...) Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

AUTOS NO:3120/03

Ação: Indenização por Perdas e Danos
 Requerente: Ruben Ritter
 Advogado(a): Em causa própria
 Requerido(a): Daniel Rebeschini
 Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
 INTIMAÇÃO: DECISÃO FLS. 2777/2783: (...) No que tange à aplicação da multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a partir do dia 15 de agosto de 2006, por descumprimento de ordem judicial, hei por bem deferir exatamente conforme requerido. (...) Destarte, defiro o pedido de que possa o requerente, se entender conveniente, arcar, provisoriamente, com as despesas da remoção da aeronave para a Oficina asas do Socorro, em Anápolis – GO, conforme já deferido, a fim de que se inicie a apuração dos valores necessários para o pagamento de peças, mão de obra, documentação, etc. para o cumprimento da tutela antecipada determinada, devendo juntar aos autos respectivos os comprovantes das despesas realizadas com a remoção, para que seja ressarcido ao final da demanda (...). Outrossim, no que se refere ao pedido de notificação judicial da empresa Dois Rios Ltda, de se abster de realizar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos créditos devidos à empresa Imperador Agroindustrial de Cereais Ltda, a controvérsia consiste em examinar a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica desta última empresa, a fim de satisfazer débitos de um de seus possíveis sócios, o que passo a fazer a partir deste momento. (...) Na presente demanda, há situação inversa a da prevista na lei: é o patrimônio da empresa que poderá ser utilizado para satisfação do débito de um seu possível sócio. Sendo assim a teoria da desconsideração da personalidade jurídica nos moldes do artigo 50 do NCC, não se aplica no caso em questão, face que a norma prevista no artigo 50 do Novo Código Civil, não pode ser interpretada extensivamente ao bel prazer dos órgãos jurisdicionais. Cabe ressaltar, entretanto, que as quotas de participação da sociedade efetivamente fazem parte do patrimônio do sócio, sendo portanto bem penhorável e passível de sofrer constrição judicial para a satisfação do débito em favor do exequente. (...) Como a alegação de confusão patrimonial não se sustenta em mais nenhuma outra prova, não há prova da existência de confusão patrimonial entre o possível sócio-devedor e a referida empresa. Logo, corolário deste fato é que o empreendimento comercial não padece de nenhum vício formal ou material na sua constituição, razão pela qual não merece prosperar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. Destarte, diante da falta de base empírica acerca do fato constitutivo do direito alegado, a constrição judicial requerida do valor a ser penhorado não poderá prosperar, razão pela qual indefiro.
 INTIMAÇÃO DESPACHO: Cumpra-se o V. Acórdão como nele se contem. Cumpra-se integralmente a decisão/despacho de fls. 2777/2783. Intimem-se. Cumpra-se.

AUTOS NO:3160/03

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Francisca das Chagas Silva Candido
 Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges
 Requerido(a): Empresa CCM Construtora Centro Minas
 Advogado(a): Dr. Fernando Rezende e Dr. Márcio Gonçalves
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem sobre as respostas aos quesitos apresentados pela perita às fls. 140/141.

AUTOS NO:2006.0007.2509-9

Ação: Manutenção de Posse
 Requerente: Maria de Fátima Rodrigues de Souza e Adalton Rodrigues de Souza
 Advogado(a): Dr. Dydimio Maia Leite Filho (Defensor Público)
 Requerido(a): Moacir Sipaúba Coelho Filho e Antonio Pereira
 Advogado(a): Dr. João Amaral Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Entendo plausíveis as alegações formuladas pela Defensoria Pública em favor dos autores às fls. 31/32. Não se trata de reconsideração da decisão de fls. 28, posto que não entrarei no mérito da lide em si. Trata-se, isto sim, da busca da verdade real, que deve nortear o livre convencimento do magistrado e a remarcação da audiência de Justificação não atinge, por ora, o requerido posto que fica mantido o contido na decisão havida em audiência de fls. 28. Assim, acatando os fundamentos contidos no pedido de fls. 31/32, remarco a audiência de justificação para o dia 14/11/2006, às 17 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores pelo DJ/TO. As testemunhas indicadas na inicial, deverão comparecer independentemente de intimação.

AUTOS NO:2006.0007.4345-3

Ação: Declaratória
 Requerente: Alaci Pereira Aires Rodrigues
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido(a): Banco ABN Amro Bank Real S/A – Ayomore Financiamentos S/A
 Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 890, parágrafo 2º, do CPC, fica a autora liberada da obrigação e a quantia depositada à disposição do credor. (...) Condeno o banco ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Saliento ser o correto valor da causa o correspondente ao depósito efetuado pela requerente, nos termos do artigo 259 do CPC. Deixo de antecipar a tutela por entender não se harmonizar esse instituto com ação declaratória, pois, no presente pedido é possível vislumbrar efeitos de natureza patrimonial, haja vista estar a instituição financeira a discordar do valor depositado e a antecipação de tutela com efeitos patrimoniais, em sede de ação declaratória, não se coaduna com os princípios reguladores de tal entidade processual (RSTJ 105/63). (...) Transitada em julgado, expeça-se o ofício e, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. .

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

AUTOS NO:0777/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco Bandeirantes S/A
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido: Luiz Rogério Pompeu
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a proceder o pagamento da diligência da Carta precatória remetida à comarca de Gurupi-TO.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO:0707/99

Ação: de Preferência
 Requerente: Del Rey Engenharia
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Requerido(a): NMB Shopping Center Ltda
 Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, art. 508 e 518).

AUTOS NO:0790/99

Ação: de Reintegração de Posse
 Requerente: Fiat Leasing Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Dr. Aluisio Ney de Magalhães Ayres e Drª Marinólia Dias dos Reis
 Requerido(a): João Francisco de Aguiar
 Advogado(a): Drª Marly Coutinho Aguiar
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. (CPC, art. 520). Intime-se o apelado para oferecer suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. (CPC, art. 508 e 518).

AUTOS NO:0807/99

Ação: Execução
 Requerente: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo
 Advogado(a): Dr. Josué Amorim e Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido(a): Marleide de Castro Carneiro
 Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0855/99

Ação: Execução
 Requerente: STK Cine e Foto Ltda
 Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello
 Requerido(a): Damasceno e Alves Ltda e Amadeu Alves de Sousa
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Medida Cautelar de Arresto nº 856/99, em apenso. (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0864/99

Ação: Execução
 Requerente: Edson Feliciano da Silva
 Advogado(a): Em causa própria
 Requerido(a): Marino Rosso
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo demandante, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:0970/99

Ação: Execução
 Requerente: Catral Refrigeração Equipamentos Frigoríficos Ltda
 Advogado(a): Dr. Ângelo Pitsch Cunha
 Requerido(a): Ribeiro e Verrel Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos de Medida Cautelar de Arresto nº 856/99, em apenso. (...). Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:1030/99

Ação: Indenização
 Requerente: Sintromet – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transp. Rodoviários e Operações de Máquinas do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins e Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo
 Requerido(a): :Edmundo Porto de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Drª Flávia Mariê Marcuzzo Vieira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de direito.

AUTOS NO:1059/99

Ação: Rescisão de Sociedade Comercial com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Leônidas Pereira do Vale
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido(a): Diramar Borges de Souza
 Advogado(a): Dr. Wanderley Borges de Melo e Drª Klênia Araújo Valadares
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a ausência de manifestação da parte requerida (fls. 101), quanto à deliberação entre os sócios acerca da nomeação de um liquidante para a empresa, defiro a indicação feita pelo requerente às fls. 85/86 para nomear o escritório de contabilidade WS contabilidade Consultoria e Auditoria, como liquidante da empresa LD Comércio de Ferros e Metais Ltda.

AUTOS NO:1062/99

Ação: Rescisão Contratual c/c Indenização
 Requerente: Silvio Curado Frois
 Advogado(a): Dr. Herton Estevão Mota Brito
 Requerido(a): Etam – Escritório Técnico de Assistência Municipal
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos do autor com fundamento no artigo 9º, III, da Lei 8245/91, reconhecendo a infringência de norma contratual para: a) decretar a rescisão do contrato firmado entre as partes cujo objeto era a locação do imóvel localizado na ARNE 14, QIH, Lote 01, Centro, Palmas – TO, com fundamento no artigo 475 do Código Civil, ficando o demandante reintegrado, em definitivo, na posse do bem imóvel objeto do contrato. b) ordenar a desocupação imediata do imóvel

objeto da demanda, caso ainda não tenha sido desocupado, nos termos do art. 63, § 1º, b, da Lei 8245/91.c)condenar o réu ao pagamento dos alugueis e demais encargos já vencidos, os alugueis vencidos no curso da demanda e os vincendos até a data da desocupação definitiva, bem como o pagamento de multa contratual, prevista no item 6.2 do contrato de locação às fls. 08/10. Por fim, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

AUTOS NO:1118/99

Ação: Execução

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Requerido(a): Amadeus Borges Leal e Luiza Borges Leal

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de fls. 57, haja vista a necessidade de intimação, pessoal, dos executados conforme artigo 657 do CPC. (...) Assim,. Intime-se o demandante para, no prazo de 10 (dez) dias fornecer o atual endereço dos executados, caso não consiga demonstrar nos autos todos os meios que se utilizou para proceder tal busca.

AUTOS NO:1121/99

Ação: Execução

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn e Drª Juliana Pereira de Oliveira

Requerido(a): Haroldo Dias da Silva e Wilian Martins de Souza

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao contador para o cálculo das custas processuais, as quais, se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança, caso o demandante venha a propor qualquer outra ação. Após, arquivem-se com anotações de praxe.

AUTOS NO:1194/99

Ação: Indenização

Requerente: Isaac Hudson Maciel Paula

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido(a): Credicard – Administradora de Cartões de Crédito

Advogado(a): Drª Claudiene Moreira de Galiza Bezerra e Dr.Marcelo de Souza Toledo Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido dos autores para a) condenar o réu ao pagamento de indenização no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais) por danos morais, bem como ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA FILHO, brasileiro, nascido em 10.09.1980, natural de Rio Maria/PA, filho de Antônio Ferreira da Silva e de Ercília Alves Ribeiro, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I, II, c/c art. 29 e 62 do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0006.4074-3/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h55min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, da ré: MARIA JOVENIR CAETANO LEMIS, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 15.12.1974, natural de Goianesia/GO, filha de Aleixo Ribeiro lemis e de Natalina caetano Lemis, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, caput, e art. 307, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4357-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, da ré: MARIA JOVENIR CAETANO LEMIS, brasileira, solteira, autônoma, nascida aos 15.12.1974, natural de Goianesia/GO, filha de Aleixo Ribeiro lemis e de Natalina caetano Lemis, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, caput, e art. 307, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4357-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de

comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: MOISÉS GUIMARAES CARDOSO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 07.10.1975, natural de Marabá/PA, filho de Manoel Messias Cardoso e de Maria Ferreira Guimarães, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º, 4º, Incisos I e IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: SÉRGIO ELIAS AGUIAR NETO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Porto Nacional/TO, filho de Raimundo de Lopes da Cruz e de Herenita Aguiar Cruz, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º, 4º, Incisos I e IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: LENIS DE SOUSA PIMENTEL, brasileiro, solteiro, ambulante, natural de Colinas-TO, nascido aos 05.04.1983, filho de Raimundo de Oliveira Pimentel e de Sidália de Sousa Pimentel, residente e domiciliada em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, §§ 1º, 4º, Incisos I e IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLEUDISMAR VENANCIO DA COSTA, brasileiro, comerciante, nascido em 17.08.1967, natural de Pontalina/GO, filho de Antônio Venâncio da Costa e de Garcina Maria da Costa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, § 6º, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: EMANOEL DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE CIRQUEIRA, brasileiro, casado, mecânico, nascido em 28.12.1966, natural de Porto Franco/MA, filho de Inácio Ferreira de Brito e de Antônia Bezerra de Cirqueira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, § 6º, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: SANTANO ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, armador de ferros, natural de Miracema/TO, nascido aos 25.07.1960, filho de Antônio Ferreira Rocha e de Francisca Alves Rocha, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, § 6º, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0003.3421-9/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h35min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: NILSON PEREIRA PAZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido em 04.09.1982, natural de Grajaú/MA, filho de José Pereira da Paz e de Maria Pereira Paz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, Inciso I, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4360-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h40min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: GISAEL RIBEIRO COELHO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Sebastião Barbosa Coelho e de Osenilde Ribeiro Coelho, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.4360-0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h05min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, da ré: MARIA DAS DORES MACHADO LOPES, brasileira, amasiada, do lar, natural de Santa Luzia-MA, nascida aos 10.03.1975, filha de Patriolino Neres Machado e de Antônio Teles Machado, residente e domiciliada em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 339, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.9034-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h10min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: TEILOR KELPES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 15.06.1976, natural de Araguaína/TO, filho de Antônio Genésio de Sousa e de Carmosina Sousa, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I, IV, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4717-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 16h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLAUDIO JONHSON PINTO, brasileiro, casado, ajudante de pedreiro, nascido em 26.01.1972, natural de Piripiri/TO, filho de Raimundo Bernardo Filho e de Maria das Graças Pinto, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I, IV do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4717-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de

comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 16h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: DAUVILEI PEREIRA MORAES, brasileiro, solteiro, filho de Amadeus Pereira da Costa Moraes e de Maria das Graças Pereira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos I, IV do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.4717-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 16h., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: NEUVALDO FERREIRA ARAUJO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido em 03.02.1959, natural de Miracema/TO, filho de José Ferreira de Araújo e de Josefa Ferreira de Araújo, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 10, § 3º, I, da lei 9.437/97, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.7011-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: VICTOR MARTINS DE ALVARENGA, brasileiro, solteiro, natural de Goiânia/GO, filho de João Luiz de Alvarenga e de Deuseli Martins de Alvarenga, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, c/c art. 71, ambos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.9427-0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h45min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: DEJEAN PEREIRA RAMOS, brasileiro, casado, gerente administrativo, natural de Tocantinópolis-TO, nascido aos 30.08.1964, filho de Raimundo Alves Pereira e de Eva Ramos de Souza, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, incisos III, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.9400-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h40min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: FLÁVIO AUGUSTO MIRANDA RABELO ALMONES, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido em 04.02.1982, natural de São Luís/MA, filho de Ariovaldo João Almones e de Anelice Miranda Rabelo Almones, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, incisos III e IV, c/c art. 29 ambos do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.2573-5/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 14h30min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: WILKER FABIANO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, natural de Goiânia/GO, filho de Maria das Graças Santos, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, caput, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0003.9398-5, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h55min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: JOSÉ FARIA BARCELOS, brasileiro, divorciado, motorista, natural de Canápolis-MG, nascido aos 11.07.1937, filho de Francisco Luiz de Moura e de Julieta Jacinta de Moura, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 303, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2004.0000.8055-5/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 14 de dezembro de 2006, às 13h50min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como a 2ª via fica afixada no placar do Fórum Marquês São João da Palma, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal, Palmas- TO. 08 de novembro de 2006

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Doutor RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0008.5080-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 15.06.1980 em Araguatins – TO, filho de João Braúna da Costa e Maria Alves Braúna. Relatam os presentes autos que, o denunciado, no dia 29.09.2006, em horário não preciso do período noturno, após pegar carona com a vítima Antônio Donizete de Queiroz, subtraiu para si, o veículo automóvel GM/Celta, cor prata, placa ADQ 0911, Londrina – PR; de propriedade daquele, bem como seus documentos pessoais, entre eles cartões magnéticos, mediante violência e grave ameaça, tendo logo após, nas proximidades do KM 50 da rodovia TO-010, utilizando-se de instrumento perfuro cortante, matado a vítima. Segundo se infere do procedimento inquisitorial, no dia do fato, a vítima ofereceu para levar o acusado até a estação rodoviária desta cidade para que este tomasse a condução até o município de Araguatins – TO. Apurou-se que, o local combinado para o encontro seria nas proximidades do Banco Bradesco localizado no cento desta cidade. Após ingressar no veículo denunciado, mediante violência e grave ameaça, utilizada pelo emprego de arma branca não identificada, determinou à vítima que o conduzisse até a cidade de Araguatins – TO, apossando-se do automóvel e dos objetos pessoais que estavam em poder do mesmo, entre eles cartões magnéticos dos bancos Bradesco e Caixa Econômica Federal. Ato contínuo, utilizando de violência e grave ameaça, o acusado conseguiu obter da vítima o número de suas senhas de acesso nos referidos estabelecimentos bancários, tendo logo após, ao se aproximarem do município de Lajeado – TO, matado Antônio Donizete de Queiroz, tendo para tanto lhe desferido vários golpes com instrumento perfuro cortante, atirando o corpo em local deserto nas proximidades da rodovia TO-010. Após o fato, ainda na mesma noite, o acusado retornou a esta cidade à procura de Fabiana Gomes Mendes, sua conhecida da cidade de Araguatins – TO, para indagá-la se gostaria de se dirigir àquela cidade em sua companhia, momento em que aquela aceitou e, por conseguinte, seguiram caminho. Segundo se apurou, por volta das 07hs do dia 30/09, o acusado juntamente com Fabiana chegaram em uma Fazenda de propriedade de uma tia do denunciado, local em que se encontrava Wigen da Silva Ferreira. Daí, em companhia deste, o acusado e Fabiana se dirigiram até o povoado de Macaúba para comprarem gasolina, momento em que o acusado informou à Fabiana que não poderia levá-la à Araguatins/TO, uma vez que tinha como destino a cidade de Marabá – PA. Apurou-se ainda que, ao chegar em referida cidade (Marabá/PA) o acusado, utilizando-se dos cartões magnéticos subtraídos da vítima, efetuou saques em sua conta corrente, bem como alienou o veículo Celta de propriedade daquele. Verificou-se ainda que o acusado também utilizou o veículo na cidade de Araguatins/TO, local em que também realizou saques na conta corrente da vítima. Tendo assim procedido, encontra-se o denunciado RAFAEL DE JESUS ROCHA FERREIRA incurso nas sanções descritas no art. 157, § 3º (segunda parte) do CP, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 1º de março de 2007, às 14:30 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este Juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no

local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 06 de novembro de 2006. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula. Juiz de Direito.

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0003.0316-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente(s): P. G. N. dos S.

Advogado(a)(s): JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO. 897-A

Requerido(a): J. C. A.

Advogado(a)(s): PEDRO D. BIAZOTTO – OAB/TO. 1228-B

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 14/11/2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas, 01/11/2006. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito”.

2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 017/2006

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 14 DE NOVEMBRO DE 2006

OBS: A SESSÃO SERÁ REALIZADA NA SALA DE SESSÕES DAS TURMAS RECURSAIS LOCALIZADA NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS

Serão julgados extraordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 14 (quatorze) dias do mês de Novembro de 2006, terça-feira, a partir das 09:00horas, os feitos retirados de pauta da sessão anterior, bem como os abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº: 0721/05 (JECÍVEL - REGIÃO CENTRAL - PALMAS)

Referência: 6239/05

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Construtora Brasil Ltda

Advogado: Dr. Pedro Biazotto e Outro

Recorrido: Restaurante e Churrascaria 3 Irmãos Ltda - ME

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

02 - RECURSO INOMINADO Nº: 0728/05 (JECÍVEL - REGIÃO SUL)

Referência: 3770-4/05

Natureza: Reclamação

Recorrente: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Dra. Bárbara Silva Diniz

Recorrido: Luiz Carlos da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

03 - RECURSO INOMINADO Nº: 0737/06 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA)

Natureza: Recisão Contratual cumulada com indenização por danos materiais

Referência: 8781/04

Recorrente: Ênio Elvis Luiz Gomes

Advogados: Dr. Serafim Filho Couto Andrade

Recorridos: Editora Globo S/A

Advogados: Dr. Murilo Sudre Miranda

Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

04 - RECURSO INOMINADO Nº: 0738/06 (JECÍVEL - MIRACEMA DO TOCANTINS/TO)

Natureza: Indenização por danos materiais

Referência: 2266/05

Recorrente: Deuselinda Martins Tavares

Advogados: Dr. Defensoria Pública

Recorridos: Jair Teixeira Miranda

Advogados: Dra. Ana Rosa Teixeira Andrade

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

05 - RECURSO INOMINADO Nº: 0751/06 (JECÍVEL - ALVORADA/TO)

Referência: 2602/05

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Lara Menegon e Faiçom Abrão de Pádua

Advogados: Antônio Carlos Miranda Aranha

Recorrido: José Nelson Teixeira Marques e Heleno Rodrigues da Silva

Advogado: Miguel Chaves Ramos

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

06 - RECURSO INOMINADO Nº: 0752/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8754/05

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Carlos Roberto de Andrade

Advogados: Fábio Barbosa Chaves

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

07 - RECURSO INOMINADO Nº: 0753/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8796/05

Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Aurora Vieira de Oliveira

Advogados: Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira

Recorrido: Célia Regina Régis Ribeiro
Advogado: Victor Hugo Almeida
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

08 - RECURSO INOMINADO Nº: 0754/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6282/05
Natureza: Embargos de terceiro
Recorrente: Miguelina Ferreira de Oliveira
Advogados: Rômulo Ubirajara Santana
Recorrido: Alione Geraldo dos Santos
Advogado: Flávia Gomes dos Santos
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

09 - RECURSO INOMINADO Nº: 0755/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8373/05
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: André Ricardo Downar
Advogados: Bruno Moreira Fleury Brandão
Recorrido: Teckica Serviços Ltda e Claro
Advogado: Silmar Lima Mendes
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

10 - RECURSO INOMINADO Nº: 0758/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8881/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Americanas.com S/A
Advogado(s): Márcia Caetano de Araújo
Recorrido: Sylvia Matias Gondim
Adogado(s): Márcio Ferreira Lins
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

11 - RECURSO INOMINADO Nº: 0759/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8820/05
Natureza: Indenização por danos morais
Recorrente: Logos imobiliária
Advogado(s): Fredy Alexey Santos
Recorrido: Carlos Gonzaga de Oliveira
Adogado(s): Cícero R. Marinho Filho
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

12 - RECURSO INOMINADO Nº: 0762/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO)

Referência: 8723/05
Natureza: Ação indenizatória por danos materiais e morais
Apelante: Waldeci Ribeiro de Souza
Advogado(s): Ivan de Souza Segundo
Apelado: Brasil telecom S.A
Adogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

13 - RECURSO INOMINADO Nº: 0763/06 (JECÍVEL - TOCANTINÓPOLIS/TO)

Referência: Reclamação
Recorrente: Jarcomes Amorim Rodrigues
Advogado(s): Roberto de Araújo de oliveira
Recorrido: Rosa Maria Rodrigues da Silva
Adogado(s): Giovanni Moura Rodrigues
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

14 - RECURSO INOMINADO Nº: 0764/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6309/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Dilson Pereira de Souza
Advogado(s): Pedro D. Blazoto
Recorrido: Isamar Noronha de Carvalho
Adogado(s): Defensor Público
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

15 - RECURSO INOMINADO Nº: 0765/06 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 8812/05
Natureza: Indenização, Cumprimento de Contrato e Reparação de Danos Morais
Recorrente: Eucário Schneider
Advogado(s): Causa Própria
Recorrido: Brasil Telecom Celular S/A
Adogado(s): Fabiana Luiza Silva e outra
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

16 - RECURSO INOMINADO Nº: 0766/06 (JECÍVEL - GURUPI/TO)

Referência: 7151/04
Natureza: Indenização por perda e Danos
Recorrente: Valter Mariano da Silva
Advogado(s): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio
Recorrido: Credicard S/A Administrativa de Cartões de Crédito e Itaú Seguros
Adogado(s): Fernanda Ramos Ruiz
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

17 - RECURSO INOMINADO Nº: 0767/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO - REGIÃO CENTRAL)

Referência: 8461/05
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais
Recorrente: Sabrina Matias Gondim
Advogado(s): Nilton Valim Lodi

Recorrido: Wilton Rezende
Adogado(s):
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

18 - RECURSO INOMINADO Nº: 0768/06 (JECÍVEL - PALMAS/TO - REGIÃO CENTRAL)

Referência: 8576/05
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente: Hugo da Rocha Silva
Advogado(s): Vilobaldo Gonçalves Vieira
Recorrido: Sindicato dos Trbalhadores em Saúde do Estado do Tocantins SINTRAS
Adogado(s):
Relator: Dr. Silvana Maria Parfieniuk

19 - RECURSO INOMINADO Nº: 0785/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO)

Referência: 9017/05
Natureza: Reparação por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Adevaldo Nunes Potência
Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia
Recorrido: Mala Curt Comércio de Artigos de Couro Ltda - ME
Adogado(s): Dr. Túlio Jorge Chegury
Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

20 - RECURSO INOMINADO Nº: 0786/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO -)

Referência: 9164/05
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Serasa S/A
Advogado(s): Dr. Waldir Carneiro França Junior
Recorrido: Geraldo Antônio dos Reis
Adogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

21 - RECURSO INOMINADO Nº: 0787/06 (JECÍVEL REGIÃO CENTRAL- PALMAS-TO -)

Referência: 8835/05
Natureza: Restituição de Quantia Certa C/C Indenização Moral
Recorrente: Agostinho Gabriel Henrique Rocha
Advogado(s): Dr. Hugo B. Moura
Recorrido: Hewlett Packard - hp e outro
Adogado(s): Dr. Luiz CARlos Lacerda Cabral
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

22 - RECURSO INOMINADO Nº: 0789/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL-TO -)

Referência: 6565/05
Natureza: Declaratório de Inexistência de Débito C/C Indenização por Dano Moral C/ Pedido de antecipação de tutela
Recorrente: Empresa Brasileira de Telecomunicação S/A - Embratel
Advogado(s): Dr. Quênio Resende Pereira da Silva
Recorrido: Adão Gomes Morais
Adogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

23 - RECURSO INOMINADO Nº: 0793/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL- TO)

Referência: 6539/05
Natureza: Declaraatória de Inexistência de Débito c/c Repetição do Indébito: c/c Indenização por Danos Morais c/p de Liminar
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Recorrido: Paulete Maria cunha dos Santos
Adogado(s): Dra. Luiz Antônio Monteiro Maia
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

24 - RECURSO INOMINADO Nº: 0795/06 (JECÍVEL PORTO NACIONAL- TO)

Referência: 6509/05
Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT)
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dra. Márcia Ayres da Silva
Recorrido: Maria Helena Rocha Borges
Adogado(s): Dr. Marcelo Tomaz de Souza
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

25 - RECURSO INOMINADO Nº: 0816/06 (JECÍVEL-RODOSHOPPING-PALMAS/TO)

Referência:5556/05
Natureza: Execução de Título Extrajudicial
Recorrente: José Messias Alves de Araújo
Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias
Recorrido: Paulo Henrique Gama de Oliveira
Advogado(s): Dra. Gisele de Paula Proença
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

26 - RECURSO INOMINADO Nº: 0819/06 (JECÍVEL-RODOSHOPPING-PALMAS/TO)

Referência:8119-3/05
Natureza: Indenização por Danos Morais e Materias C/C pedido cumprimento do contrato
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Recorrido: Fernando Ramos Vieira
Adogado(s): Dra. Valemarme Angelim Gomes Vieira
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

27 - RECURSO INOMINADO Nº: 0826/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL - PALMAS/TO)

Referência:8943/05
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dr. Fabiana Luiza Silva e Outros

Recorrido: Quesia de Oliveira da Silveira Fonseca
Adogado(s): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

28 - RECURSO INOMINADO Nº: 0831/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL - PALMAS/TO)

Referência:9065/05
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materias
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A / Ivanildo Viana de Melo
Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira / Elisabete Soares de Araújo
Recorrido: Ivanildo Viana de Melo / 14 Brasil Telecom Celular S/A
Adogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo / Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

29 - RECURSO INOMINADO Nº: 0838/06 (JECÍVEL-REGIÃO CENTRAL- PALMAS/TO)

Referência:9058/05
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Recorrido: Alisson Delfino do Carmo
Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo
Recorrente: Alisson Delfino do Carmo
Advogado(s): Dra. Elisabete Soares de Araújo
Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado(s): Dra. Dayane Ribeiro Moreira
Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

30 - RECURSO INOMINADO Nº: 0855/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 9926/05
Natureza: Cobrança de Diferença de Seguro Obrigatório DPVAT
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e Outro
Recorrido: Rosilda Gama da Silva
Adogado(s): Dr. André Francelino de Moura
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

31 - RECURSO INOMINADO Nº: 0858/06 (JECÍVEL-GURUPI/TO)

Referência: 7848/05
Natureza: Declaratório de Inexistência de Débito c/c Indenização por Dano Moral
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dr. Pamela M. de Novais Camargos e outro
Recorrido: Cleudivan Moura Barbosa
Adogado(s): Dr. Albery César de Oliveira e Outros
Relator: Juiz Silvana Maria Parfieniuk

32 - RECURSO INOMINADO Nº: 0861/06 (JECÍVEL-GURUPI/TO)

Referência: 7996/06
Natureza: Indenização
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado Desconsi
Recorrido: João Bósco Alves e Isabel de Souza Alves
Adogado(s): Dr. Márcio Alves de Figueiredo
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

33 - RECURSO INOMINADO Nº: 0868/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6763/06
Natureza: Reclamação
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dra. Fabiana Luiza Silva e Outro
Recorrido : Raimunda Ferreira Costa
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Relator: Juíza Rubem Ribeiro de Carvalho

34 - RECURSO INOMINADO Nº: 0870/06 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6564/05
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito
Recorrente: Telecomunicações de São Paulo - TELESP
Advogado(s): Dr. Willian Marcondes Santana e Outros
Recorrido : Adão Gomes Morais
Advogado(s): Dr. José Arthur N. Mariano
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

35 - RECURSO INOMINADO Nº: 0876/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL-PALMAS/TO)

Referência: 8708/05
Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Outros
Recorrente: Reginaldo Lima da Silva / Investco S/A
Advogado(s): Dr. Marcos Garcia de Oliveira /Dr. Bernardo José Rocha Pinto
Recorrido : Investco S/A / Reginaldo Lima da Silva
Advogado(s): Dr. Bernardo José Rocha Pinto /Dr. Marcos Garcia deOliveira
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

36 - RECURSO INOMINADO Nº: 0892/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 9876/05
Natureza: Ind. Danos e Materias
Recorrente: Comp. Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia
Recorrido : Alberto Rodrigues Lopes
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius dos Santos
Relator: Dra. Silvana Maria Parfieniuk

37 - RECURSO INOMINADO Nº: 0893/06 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA/TO)

Referência: 10.254/05
Natureza: Ind. Danos e Materias
Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Dr. Phileppe Bittencourt
Recorrido : Elza Maria Cardoso da Silva
Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius dos Santos

Relator: Dra. Rubem Ribeiro de Carvalho

38 - RECURSO INOMINADO Nº: 0899/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)

Referência: 35396/05
Natureza: Reclamação
Recorrente: Celtins
Advogado(s): Sérgio Fontana
Recorrido : Clóvis de Oliveira Rosa
Advogado(s):
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

39 - RECURSO INOMINADO Nº: 0901/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)

Referência: 9465/06
Natureza: IND. DAnos Materiais e Morais
Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes
Advogado(s): Causa própria
Recorrido : Brasil Telecom S/A
Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

40 - RECURSO INOMINADO Nº: 0902/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)

Referência: 9465/06
Natureza: IND. DAnos Materiais e Morais
Recorrente: Augusta Maria Sampaio Moraes
Advogado(s): Causa própria
Recorrido : Elissandra Juçara Carmelin
Advogado(s): Augusta Maria Sampaio Moraes
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

41 - RECURSO INOMINADO Nº: 0903/06 (JECÍVEL-REG. CENTRAL/TO)

Referência: 9449/05
Natureza: IND. DAnos Morais
Recorrente: Hélio Luiz de Cáceres Peres Miranda
Advogado(s): Augusta Maria Sampaio Moraes
Recorrido : Telegoiás Celular S/A
Advogado(s): Claudiene M. de Galiza
Relator: Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho

42 - RECURSO INOMINADO Nº: 0944/06 (JEC- PORTO NACIONAL/TO)

Referência: 6878/06
Natureza: Ação de Indenização
Recorrente: Cia Excelsior de Seguros
Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis
Recorrido : Mauro Rufino Santana e outra
Advogado(s): Rômulo Ubirajara Santana
Relator: Silvana Maria Parfieniuk

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

96ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº:1035/06

Natureza: Mandado de Segurança
Impetrante: Posto Tucunaré
Advogado(s): Júlio Solimar Rosa Cavalcante e Pâmela da Rocha Pires
Impetrado: Juíza de Direito do JEC Palmas-TO
Advogado(s):
Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

02 - RECURSO INOMINADO Nº:1014/06 (JEC- PALMAS-TO)

Referência: 9793/06
Natureza: Declaratória de nulidade contratual c/c indenização perdas e danos e pedido de tutela antecipada
Recorrente: Maria Ermita da Paixão
Advogado(s): Pedro Carvalho Martins
Recorrido : Banco Finasa
Advogado(s):
Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

03 - RECURSO INOMINADO Nº:1015/06 (JEC REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)

Referência: 1576/06
Natureza: Declaratória negativa de débito c/c indenização danos morais
Recorrente: Wania Pereira Nascimento
Advogado(s): Welington Gabriel Martins
Recorrido : Embratel
Advogado(s):
Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

04 - RECURSO INOMINADO Nº:1016/06 (JEC PALMAS-TO)

Referência: 6848/03
Natureza: Indenização por danos morais e materiais
Recorrente: Shopping Popular de Palmas Ltda
Advogado(s): Cesar Augusto Silva Morais
Recorrido : Sirlene Maria Biângulo
Advogado(s): Roberval Aires Pimenta

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

05 - RECURSO INOMINADO Nº:1017/06 (JEC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 9597/05
 Natureza: Execução
 Recorrente: Maria Oneide Pereira de Araújo
 Advogado(s): Fabrício Fernandes de Oliveira
 Recorrido : João Augusto Barbosa da Silva
 Advogado(s): Ana Paula de Carvalho
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

06 - RECURSO INOMINADO Nº:1018/06 (JEC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 10494/06
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A
 Advogado(s): Phillippe Alexandre Bittencourt
 Recorrido : Francisco Alves dos Santos
 Advogado(s): Fernando Henrique de Andrade
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

07 - RECURSO INOMINADO Nº:1019/06 (JEC ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 8898/04
 Natureza: Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Jacó Carlos da Silva Coelho
 Recorrido : Fabiana Sousa Aquino
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

08 - RECURSO INOMINADO Nº:1020/06 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 8254/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Adailton Lira Barros
 Advogado(s): Emerson dos Santos Costa
 Recorrido : Afonso Murilo de Oliveira
 Advogado(s): Márcio Alves Figueiredo
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

09 - RECURSO INOMINADO Nº:1021/06 (JEC GURUPI-TO)

Referência: 6979/03
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Transbrasiliana Transporte e Turismo e Haley Tur Turismo
 Advogado(s): Evaldo Bastos Ramalho Júnior
 Recorrido : Daniel Cândido
 Advogado(s): Nair Freitas Caldas
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

10 - RECURSO INOMINADO Nº:1022/06 (JEC PALMAS-TO)

Referência: 9778/06
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais
 Recorrente: Arlete Silva Ribeiro
 Advogado(s): Verônica Alcântara Buzachi
 Recorrido : Varig S/A
 Advogado(s): José Gomes Feitosa Neto
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

11 - RECURSO INOMINADO Nº:1023/06 (JEC PALMAS-TO)

Referência: 9567/06
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Sul América Cia Nacional de Seguros
 Advogado(s): Jêny Marcy Amaral freitas
 Recorrido : Márcia Regina Ribeiro Alves
 Advogado(s):
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

12 - RECURSO INOMINADO Nº:1024/06 (JEC PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 6907/06
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais por ato ilícito
 Recorrente: Elena Câmara Pereira de Abreu Caldeira
 Advogado(s): Quinara Resende Pereira da Silva Viana
 Recorrido : Gilson Vieira dos Santos
 Advogado(s):
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

13 - RECURSO INOMINADO Nº:1025/06 (JECC RODOSHOPING)

Referência: 8074/0
 Natureza: Consignação em pagamento c/c indenização por danos materiais e morais c/c pedido de liminar
 Recorrente: Atacadão Dular- Nolasco e Fernandes Ltda
 Advogado(s): Ronaldo Eurípedes de Souza
 Recorrido : EJORCIVALDO AIRES DA ROCHA
 Advogado(s): Anselmo Francis da Silva
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

14 - RECURSO INOMINADO Nº:1026/06 (JECC RODOSHOPING)

Referência: 220851/05
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi
 Recorrido : Orlando Antônio de Freitas Netto
 Advogado(s): Hugo Moura
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

15 - RECURSO INOMINADO Nº:1027/06 (JECC RODOSHOPING)

Referência: 2006000020524/0
 Natureza: Indenização por danos morais

Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis
 Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado
 Recorridos : Banco do Brasil S/A e ACSP-Associação Comercial de SP
 Advogado(s): Ciro Estrela Neto e Flávia de Jorge Dall'áqua
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

16 - RECURSO INOMINADO Nº:1028/06 (JECC RODOSHOPING)

Referência: 2006000020540/0
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Rafael Bonfim Lopes dos Reis
 Advogado(s): Sebastião Luis Vieira Machado
 Recorridos : Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Ciro Estrela Neto
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

17 - RECURSO INOMINADO Nº:1029/06 (JEC PALMAS)

Referência: 9749/06
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Americel S/A Claro
 Advogado(s): Murilo Sudré Miranda
 Recorridos : Marta Maria Marques de Araújo
 Advogado(s): Juliana Marques da Silva
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

18 - RECURSO INOMINADO Nº:1030/06 (JEC PORTO NACIONAL)

Referência: 6910/06
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Thelma Neiva Mariano
 Advogado(s): Luiz Antônio Maia
 Recorridos : José Nilton Ferreira Marques
 Advogado(s): Adari Guilherme da Silva
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

19 - RECURSO INOMINADO Nº:1031/06 (JECC SUL RODOSHOPING)

Referência: 2005000162983/0
 Natureza: Indenização por danos materiais
 Recorrente: Vinicius Cassol
 Advogado(s): Jair de Alcântara Paniago
 Recorridos : João Batista Evangelista da Silva
 Advogado(s): Ruberval Soares Costa
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

20 - RECURSO INOMINADO Nº:1032/06 (JEC ARAGUAÍNA)

Referência: 9131/04
 Natureza: Indenização por perdas e danos c/c pedido de tutela
 Recorrente: Marca Motors Veículo Ltda
 Advogado(s): Ricardo Giovanni Carlin
 Recorridos : Marcelo Bressan Correa
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

21 - RECURSO INOMINADO Nº:1033/06 (JEC GUARÁI-TO)

Referência: 014/99
 Natureza: Embargos à Execução
 Recorrente: José Ribamar Portinho da Silva
 Advogado(s): Wilson Roberto Caetano
 Recorrido : Evanilde de Sousa Leal
 Advogado(s): Bárbara Henrika Lis de Figueiredo
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

22 - RECURSO INOMINADO Nº:1034/06 (JEC TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2006000012459/0
 Natureza: Reparação de danos morais e materiais
 Recorrente: Matias Duarte Cardoso
 Advogado(s): Marcílio Nascimento Costa
 Recorrido : Teodoro Galdino Rocha
 Advogado(s): Paulo Sousa Ribeiro
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

(Assistência Judicial)

AUTOS Nº 2005.0001.9711-6/0 OU 580/2005

Ação- GUARDA
 Requerente: ANTONIA FERNANDES DE SOUSA SILVA
 Requerido: EDNA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA E HÉBER JIARLAN MELO SILVA
 FINALIDADE – Citar o genitor dos menores B.S.S.e J.V.S.S., HÉBER JIARLAN MELO SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em lugar incerto e não sabido, da presente ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de confissão e revelia, ou comparecer em juízo e assinar o termo de concordância e intimar para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 22/03/07 às 9:45 horas, no Fórum local desta comarca de Tocantinópolis-TO.
 RESUMO DO PEDIDO: que os menores B.S.S.e J.V.S.S., soa filhos dos requeridos; que os menores vivem com a requerente que é avós materna e a mãe desde o nascimento; que é a requerente quem custeia as despesas dos mesmos; que o pai dos menores se encontra em local incerto e não sabido; que pretende a guarda dos menores.
 DESPACHO: "Audiência de conciliação, instrução e julgamento para 22/03/07, às 9:45 hs. Cite-se cf. requer. Requisite o conselho tutelar para fazer o estudo social, em 30 dias. l-se.

21/09/06-Marcéu José de Freitas-Juiz de direito." Tocantinópolis, 08/11/2006.